



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 15 de agosto de 1978 - Nº 247

JUBILEU DE PRATA

Altas autoridades do Sistema Nacional de Seguros e mais 300 convidados especiais, representados por empresários do setor, estarão reunidos em torno do Ministro da Indústria e do Comércio no jantar comemorativo do Jubileu de Prata da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, que será realizado dia 30 de agosto próximo, às 20 horas, no Salão Bandeirantes do São Paulo Hilton Hotel, nesta Capital. Na oportunidade, a Diretoria da Sociedade prestará homenagem ao Ministro Angelo Calmon de Sá, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados, e aos senhores Dr. João Carlos Vital, grande incentivador do ensino do seguro no país, e Humberto Roncarati, um dos fundadores da entidade. Os convidados especiais serão agraciados com um medalhão de prata alusivo ao significativo acontecimento. Assomando-se as festividades e no intuito de colaborar para o êxito do significativo evento, este Sindicato receberá adesões para o jantar comemorativo, mediante a retirada dos convites ao preço de Cr\$ 1.000,00 por pessoa.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de agosto de 1978, em 3,06% (três virgula zero seis por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 287,58 (duzentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 1978 - Seção I - Parte I.

ABONO DE EMERGÊNCIA

Após sucessivas reuniões e entendimentos sobre o assunto e devidamente autorizada pela grande maioria das empresas que integram o mercado segurador, a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização assinou, dia 8 do corrente mês, com a Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, o acordo para a concessão aos securitários de um abono de emergência. Os termos do acordo ajustado pelas Federações convenientes estão reproduzidos em outro local deste Boletim.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 15 de agosto de 1978 - Nº 247

S U M Á R I O

SEÇÕES

NOTICIÁRIO

Informações úteis

NOTC

1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FNSEG

Ata nº (140)-14/78, de 25.07.78

1

Circular nº 44/78, de 25.07.78

2 e 3

Abono de emergência

4 a 6

PODER EXECUTIVO

Instrução Normativa do SRF nº 035, de 24.07.78

PEXC

1 a 8

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

SUSEP

Circular nº 39, de 24.07.78

1

Circular nº 40, de 01.08.78

2

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

IRB

Circular PRESI-063/78, de 14.07.78

1 e 2

Comunicado DETRE-006/78, de 24.07.78

3

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Nova definição legal da distribuição
disfarçada de lucros

DJUR

1 a 9

IMPrensa

Recortes de jornais

PRESS

1 a 15

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações

D T S

1 a 7

CSTC-RCTR-C - Comunicações

8 e 9

CSA-RC - Comunicações

9

* * *

SEGURO AUTOMÓVEIS - PREÇOS DE REPOSIÇÃO

A partir de zero hora do dia 1º de setembro de 1978 entrarão em vigor os novos Preços de Reposição (PR) para carros de passeio de fabricação nacional. Os novos preços foram calculados pela Comissão Técnica de Seguros Automóveis da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, conforme tabela que publicamos neste Boletim.

COMISSÃO CONSULTIVA DE TRANSPORTE

Sob a presidência do senhor Aristeu Siqueira da Silva, foram designados os membros efetivos e suplentes da Comissão Consultiva de Transporte, do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme Portaria nº 184, de 24 de julho de 1978, do Ministro da Indústria e do Comércio, publicada no Diário Oficial da União de 27.07.78.

CIRCULAR DA SUSEP PUBLICADA NO D.O.U.

A Circular nº 38, de 19 de julho de 1978, da Susep, foi publicada no D.O.U. de 28 de julho de 1978 - Seção I - Parte II. O texto da referida Circular foi reproduzido no Boletim Informativo nº 246 deste Sindicato.

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

Com o intuito de dinamizar o seu Centro de Estudos Jurídicos, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro está solicitando às seguradoras a remessa do nome e endereço dos advogados que compõem o seu Departamento Jurídico.

SEGURADORA COM NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Aprovadas alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Boavista de Seguros, dentre as quais a relativa à mudança de sua denominação social para **SKANDIA-BOAVISTA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS**. A alteração aprovada consta da Portaria nº 216, de 10 de julho de 1978, da Susep.

SEGURADORA COM NOVO TELEFONE

A partir de 5 do corrente mês, os troncos ligados ao P B X da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais foram substituídos pelo tronco chave **258-5433**.

* * *



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

D I R E T O R I A

ATA Nº (140) - 14 /78

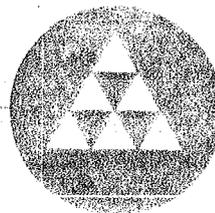
Resoluções de 25.07.78:

- 01) Tomar conhecimento do ofício da Federação Nacional dos Corretores de Seguros, a propósito de Grupo de Trabalho que estuda a emissão conjunta de Notas de Seguro DPVAT com a TRU. (780636)
- 02) Considerar inoportuna a elaboração de tábua de mortalidade brasileira de experiência, aplicável aos seguros de Vida Individual, e desnecessária a elaboração da tábua de população, porque ela já existe e revela mortalidade superior a tábua CS0-58.
Sugerir à SUSEP a implantação da CS0-58 como tábua mínima também nos seguros de Vida Individual Temporários. (780578)
- 03) Aprovar as normas operacionais e organizacionais da Subcomissão da CTS-DPVAT, incumbida de centralizar no mercado informações sobre a ocorrência de fraudes contra o seguro naquele ramo, devendo as informações compiladas ser periodicamente submetidas à Diretoria, para que esta decida sobre a forma de divulgação adequada. (780348)
- 04) Designar como representante efetivo da FENASEG, no I Congresso Nacional dos Corretores de Seguros, o Sr. Carlos Frederico Lopes da Motta. (780563)
- 05) Prorrogar para 01.09.78, o início de vigência do cadastramento previsto no Regulamento de Comissários de Avarias do Ramo Transportes. (750021)

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.º PAVIMENTO - ZC-06
TELEFONES 242-6386 - 252-7247
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO



CIRCULAR
FENASEG-44/78

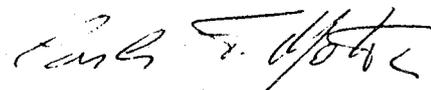
Rio de Janeiro, 25 de julho de 1978

SEGURO AUTOMÓVEIS - PREÇOS DE REPOSIÇÃO

Comunico a V.Sas. que a Comissão Técnica de Seguros Automóveis, desta Federação, em reunião de 24.07.78, calculou os novos Preços de Reposição (PR) para carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela anexa.

Na forma da 4a. parte, subitem 1.4, das Disposições Tarifárias, Circular nº 48, de 14.09.76, da SUSEP, os novos PR entrarão em vigor a partir de zero hora do dia 1º de setembro de 1978.

Atenciosamente


Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

770342
1/112
M.1-1/26
M.2-1/11
C.1/37
AAMS/TR

../.

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.09.1978

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO	
BRASINCA	Brasinca ou Uirapuru A	7110	
CHRYSLER	GTX, Esplanada e Regente A	5689	
	Dodge Gran-Sedan (qualquer tipo)	12452	
	Dodge Charger (qualquer tipo)	12771	
	Dodge (demais)	9398	
	Dodge 1800 e Polara	6642	
DKW/VEMAG	Qualquer tipo A	4267	
F.N.M.	FNM (qualquer tipo) A	7110	
	Alpha Romeo (qualquer tipo)	11629	
FIAT	147 (qualquer tipo)	5696 5106	
FORD/WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	8316	
	LTD (qualquer tipo)	17315	
	Galaxie (qualquer tipo)	15269	
	Corcel (qualquer tipo)	7183	
	Belina (qualquer tipo)	7120	
	Itamarati e Aero-Willys A	5689	
	Interlagos A	3621	
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	6085	
	Gordini e Dauphine A	2457	
	Maverick GT	10483	
	Maverick (demais)	8635	
	GENERAL MOTORS	Veraneio (qualquer tipo) C 1414, C 1416	13306
		Opala (2 portas)	9063
Opala (4 portas)		9927	
Caravan SS4 e SS6		10270	
Caravan (demais) (qualquer tipo)		9012	
Comodoro e SS (qualquer tipo)		12644	
Chevette (qualquer tipo)		6330	
SIMCA	Qualquer tipo A	4267	
TOYOTA	Qualquer tipo	10218	
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600)	5405	
	Brasilia	5426	
	Variant e TL	5559	
	Karman-Ghia e TC A	6076	
	Passat (qualquer tipo)	7430	
	Kombi (qualquer tipo)	5853	
	Sedan (quatro portas) A	4267	
	DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	Alpha Romeo Monza - Mod.1931	18759
Dianco		18018	
Buggy		5264	
Dugre		7772	
Miura		14734	
M P Lafer		13204	
Puma GTB		17100	
Puma (qualquer tipo)		12434	
SP 1 e SP 2		8795	
Xavante e Gurgel		6430	
Santa Matilde SM 4.1	26920		

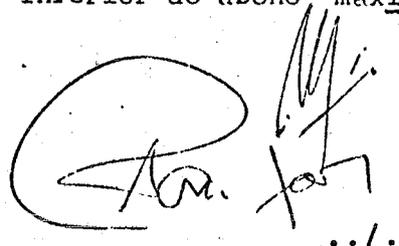
A Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.

NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) 9357-9 344 (5)
O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

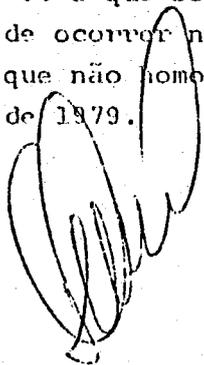
A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Carlos Frederico Lopes da Motta, devidamente autorizado pelo Conselho de Representantes em reunião realizada em 19 de Agosto de 1978 e com a concordância do Mercado Segurador, conforme se verifica do anexo I ao presente e de outro lado a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, neste ato representada pelos Senhores Álvaro Faria de Freitas - Presidente, Waldemar Castilho do Amaral - 2º Vice Presidente e Júlio Menandro de Carvalho - 1º Secretário, devidamente autorizados pelo Conselho de Representantes, têm justos e acordados a concessão de um abono de emergência aos segurados na forma abaixo:

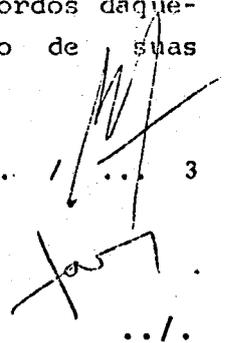
- 1 - O Abono incidirá sobre o salário resultante do último dissídio ou acordo (parte fixa), até o limite de 30 salários mínimos regionais, compensando-se os aumentos espontâneos concedidos a partir da data-base de cada dissídio ou acordo. Não terá direito a qualquer abono quem receber acima de 30 salários mínimos regionais.
- 2 - Para os funcionários admitidos após a data-base de cada dissídio ou acordo o Abono será calculado "pro-rata", à razão de tantos 1/6 do percentual previsto quantos forem os meses completos entre a data de admissão do funcionário e a data a partir da qual vigorará o presente Abono, considerando-se como mês para tal efeito a fração igual ou superior a 15 dias.
- 3 - Aos funcionários que antes de 01.05.1978 percebiam menos que o atual salário mínimo, o Abono não poderá ser inferior ao que fôr atribuído aos funcionários admitidos após aquela data, com o novo salário mínimo.
- 4 - O Abono mínimo de uma faixa não poderá ser inferior ao abono máximo da faixa precedente.



.../.

- 5 - O Abono será calculado na conformidade das seguintes faixas, não progressivas:
- | | |
|--|--------|
| a) de 1 a 10 salários mínimos | = 20 % |
| b) acima de 10 a 20 salários mínimos | = 15 % |
| c) acima de 20 até 30 salários mínimos | = 10 % |
- 6 - Serão compensados com o abono ora ajustado quaisquer abonos concedidos, por ato governamental, na vigência deste Acordo.
- 7 - Será compensado nos dissídios ou acordos que se realizarem em 1979, o abono ora ajustado, salvo o concedido aos funcionários compreendidos na primeira faixa referida na cláusula 5a., isto é, de 1 a 10 salários mínimos, até à parcela correspondente à incidência do percentual de 5%.
- 8 - O referido abono deverá vigorar a partir de 01 de Julho do corrente ano, para os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco; de 01 de Agosto para o Estado da Bahia; de 01 de Setembro para os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pará e Paraná. Prevalence a presente cláusula única e exclusivamente para os acordos ou dissídios que tenham sido assinados no corrente ano até 30 de Junho.
- 9 - As Federações convenientes ajustam que, para os próximos dissídios e acordos coletivos, será fixado a data de vigência de 01.01.1979. Serão reajustados "pro-rata" com base no índice oficial de Janeiro de 1979, os salários resultantes dos dissídios e acordos com vigência entre 01.01.1978 e 30.06.1978.
- 10 - Para os Acordos ou dissídios com vigência posterior a 01.07.78, os salários serão reajustados em 01 de Janeiro de 1979 "pro-rata" com base no índice oficial de Janeiro de 1979, acrescentando-se ao resultado, para os salários de 1 a 10 salários mínimos, o percentual de 5% sobre o salário resultante do dissídio imediatamente anterior.
- 11 - A validade para a unificação das datas de vigência dos dissídios ou Acordos coletivos, em 01.01.1979, fica condicionada à ratificação pelos Sindicatos Federados, em cada região, por assembleias a serem convocadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data. A não compensação da parcela de 5% a que se referem as cláusulas 7a. e 10a. do presente deixará de ocorrer nos dissídios ou acordos daqueles Sindicatos Federados que não homologuem a unificação de suas datas para 1º de Janeiro de 1979.



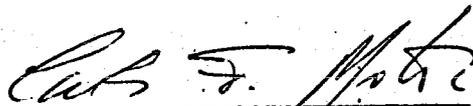


12 - Sem prejuizo da unificação da data de vigência para os reajustamentos salariais, como acima previsto, continuarão os dissídios e acordos coletivos a serem processados dentro das respectivas bases territoriais cabendo porém, às Federações a representação nos locais onde não houver Sindicato com base territorial.

13.- As empresas, que não deram em tempo a sua concordância para o Acordo ora ajustado, poderão a ele aderir mediante manifestação expressa.

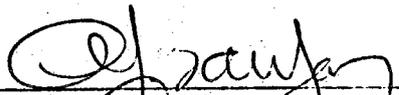
Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 1978

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

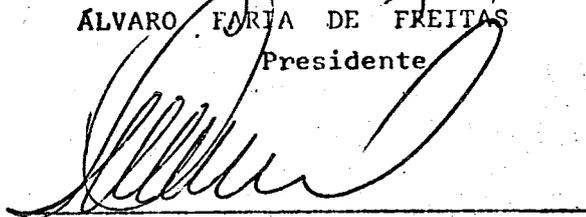


CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AU
TÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO



ÁLVARO FÁRIA DE FREITAS
Presidente



WALDEMAR CASTILHO DO AMARAL
2º Vice - Presidente



JULIO MENANDRO DE CARVALHO
1º Secretário

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 035 DE 24 DE Julho DE 19 78

Estabelece normas de escrituração do livro Razão Auxiliar em ORTN, aprova modelo de livro e instruções para seu preenchimento.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL,

no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 89, item II, do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977,

R E S O L V E :

I - Estabelecer normas sobre a escrituração do livro Razão Auxiliar em ORTN, consubstanciadas na Seção I desta Instrução Normativa;

II - Aprovar o modelo anexo de Razão Auxiliar em ORTN e, bem assim, as instruções pertinentes ao seu preenchimento, consubstanciadas na Seção II.

S E Ç Ã O I

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Obrigatoriedade

Estão obrigadas a escriturar o livro Razão Auxiliar em ORTN, para proceder à correção monetária das contas do ativo permanente e respectiva depreciação, amortização ou exaustão, e das provisões para perdas prováveis na realização de investimento, bem como do seu patrimônio líquido nos termos dos artigos 42 a 46 do Decreto-lei nº 1.598/77, as pessoas jurídicas que:

1.1.1 - sejam companhias abertas; ou

1.1.2 - no balanço de abertura do exercício da correção tiverem patrimônio líquido com valor superior a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

1.2 - Faculdade

As pessoas jurídicas não obrigadas à adoção do sistema acima referido quando também sujeitas à correção poderão, opcionalmente, adotar o Razão Auxiliar em ORTN, em substituição à correção direta dos saldos das contas.

1.3 - Forma e Periodicidade

No livro Razão Auxiliar em ORTN as contas ou subcontas serão escrituradas adotando como unidade de conta o valor nominal de uma ORTN e os respectivos registros poderão ser feitos pelo total dos acréscimos ou diminuições do mês ou trimestre, à opção do contribuinte. Apenas em relação à depreciação, amortização ou exaustão poderá ser feito o registro no final do período correspondente ao ano da correção, quando adotada a depreciação, amortização ou exaustão anual (3.3).

1.4 - Uniformidade e Consistência

Uma vez feita a opção de que trata o subitem anterior o critério de registro deverá ser uniforme para todas as contas e subcontas e não poderá ser alterado no decurso do exercício da correção.

.. / .

2 - DISTRIBUIÇÃO POR CONTAS

2.1 - Investimentos

Os investimentos permanentes serão registrados em subcontas distintas, de acordo com a seguinte orientação:

2.1.1 - As participações societárias serão registradas em subcontas distintas para cada sociedade objeto de participação e para cada espécie e classe de ação.

Exemplo:

Conta: - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES
Subconta: - Participação na Empresa "X" -
Ações Ordinárias
Subconta: - Participação na Empresa "Y" -
Ações Preferenciais classe ...

2.1.2 - Os demais investimentos, em contas distintas, segundo a sua natureza. Tratando-se de imóveis observar a orientação contida em 2.2.1.

2.2 - Imobilizado

Os bens do ativo imobilizado serão agrupados em uma mesma conta ou subconta quando, além de serem de idêntica natureza e submetidos a igual taxa de depreciação ou amortização, tiverem sido adquiridos ou incorporados ao imobilizado dentro de um mesmo exercício social da empresa.

Exemplos:

Conta: - VEÍCULOS - Taxa de Depreciação de 20% a.a.

Subconta: - Veículos Adquiridos em 1.975.

Subconta: - Veículos Adquiridos em 1.976.

Conta: - VEÍCULOS - Taxa de Depreciação de 25% a.a.

Subconta: - Veículos Adquiridos em 1.976.

O mesmo tratamento será aplicado a Móveis e Utensílios, Instalações, Equipamentos e outros.

2.2.1 - Em se tratando de Imóveis ou de Recursos Minerais ou Florestais será adotada uma folha para cada imóvel ou empreendimento. Existindo terreno com benfeitorias será utilizada uma folha para o controle de cada um desses elementos, separadamente.

2.2.2 - As propriedades imateriais, tais como as patentes de invenção, fórmulas ou processos de fabricação, as marcas de indústria ou de comércio, o fundo de comércio, serão registradas separadamente, em função do prazo de amortização e exercício social em que tenha ocorrido a aquisição do direito.

2.2.3 - A pessoa jurídica poderá deixar de desdobrar em subcontas, por ano de aquisição, os bens do ativo imobilizado, desde que mantenha controles adequados que permitam determinar, a qualquer tempo, a taxa acumulada de depreciação ou amortização, de modo a tornar possível demonstrar que a depreciação ou amortização acumulada de cada bem ou direito não excedeu 100% de seu respectivo valor corrigido constante do ativo. ./. .

2.3 - Diferido

As aplicações de recursos em despesas que devam ser classificadas no ativo diferido serão registradas em subcontas distintas, por empreendimento, segundo a natureza da despesa e o prazo de amortização.

2.4 - Depreciação, Amortização ou Exaustão

O controle da depreciação, amortização ou exaustão far-se-á adotando o mesmo critério aplicado para a correspondente conta ou subconta do bem ou direito no ativo.

Exemplos:

- Conta: - DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS - Taxa de 20% a.a.
- Subconta: - Depreciação de Veículos Adquiridos em 1975
- Conta: - AMORTIZAÇÃO DE DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS
- Subconta: - Amortização de Despesas Pré-Operacionais Relativas ao Empreendimento ...
- Conta: - EXAUSTÃO DE RECURSOS MINERAIS - Jazida ...
- Conta: - EXAUSTÃO DE RECURSOS FLORESTAIS - Floresta ...

2.4.1 - A conveniência da pessoa jurídica, as contas ou subcontas de depreciação, amortização ou exaustão poderão ser conjugadas às contas ou subcontas correspondentes do ativo permanente, desde que preservados os elementos de individualização e clareza fixados por esta Instrução Normativa.

2.5 - Patrimônio Líquido

Para controle do patrimônio líquido da pessoa jurídica será utilizada uma folha para cada conta ou subconta representativa dos elementos que o compõem, tais como:

- uma para a conta CAPITAL INTEGRALIZADO
- uma para a conta RESERVA LEGAL
- uma para a conta RESERVA DE LUCROS A REALIZAR
- uma para a conta LUCROS ACUMULADOS.

3 - TRANSPOSIÇÃO E ESCRITURAÇÃO

Na transposição para o Razão Auxiliar em ORTN dos lançamentos da escrituração comercial, ou dos registros daquele para esta, serão observadas as seguintes normas:

3.1 - Transposição Inicial

Os valores apurados em função da correção especial de que trata o art. 55 do Decreto-lei nº 1.598/77 serão convertidos para número de ORTN mediante sua divisão pelo valor nominal da ORTN no mês do balanço objeto dessa correção.

Para desdobramento das contas de depreciação, amortização ou exaustão por ano de aquisição dos correspondentes bens ou direitos (subitem 2.4) será aplicada a taxa acumulada do encargo (somatório das taxas efetivamente utilizadas em cada ano) sobre o valor em ORTN das respectivas contas do ativo.

Para transposição das demais contas sujeitas à correção, não compreendidas no regime da correção especial, será considerado o valor nominal da ORTN vigente no mês do último balanço.

3.2 - Acréscimos Durante o Exercício

Os valores acrescidos às contas durante o exercício da correção serão convertidos para número de ORTN de acordo com o critério adotado de escrituração do livro Razão Auxiliar em ORTN, a saber:

.../.

- a) - pelo valor nominal da ORTN no mês do acréscimo, quando adotada a escrituração mensal;
- b) - pelo valor médio da ORTN no trimestre, quando adotada a escrituração trimestral.

3.3 - Quotas de Depreciação, Amortização ou Exaustão

Os encargos correspondentes serão determinados em ORTN, no livro Razão Auxiliar em ORTN, obedecido o que segue:

3.3.1 - A quota anual equivalerá ao resultado da aplicação da taxa anual de depreciação ou amortização ou da percentagem da exaustão, sobre o valor do bem em ORTN;

3.3.2 - O registro a ser feito no Razão Auxiliar em ORTN poderá, desde que uniforme no exercício correspondente, seguir um dos critérios abaixo:

- a) computar os encargos por duodécimos mensais, hipótese em que será considerado o valor nominal da ORTN em vigor no mês relativo ao registro;
- b) computar os encargos trimestralmente, hipótese em que será considerado o valor médio da ORTN dentro do trimestre;
- c) computar os encargos anualmente, por ocasião do balanço de encerramento, hipótese em que será considerado o valor médio da ORTN dentro do exercício da correção.

3.3.3 - No caso de exercício com duração inferior ou superior a 12 meses ou, ainda, de bem acrescentado ao ativo ou dele baixado no curso do exercício, a quota anual em ORTN será ajustada proporcionalmente.

3.4 - Baixa de Valores Oriundos de Exercício Anterior

Os valores que devam ser baixados, quando oriundos de exercício anterior, exceto dos bens do ativo imobilizado, serão convertidos para número de ORTN pelo valor nominal desta no mês do balanço do exercício anterior.

Exemplo:

Caso de distribuição de lucros acumulados no balanço levantado em 31.12.1977, efetuada em abril de 1978: o valor distribuído será convertido com base no valor nominal da ORTN no mês de dezembro de 1977.

3.5 - Baixa de Valores Acrescidos

Os valores a serem baixados, quando acrescidos no exercício da correção às contas de investimento, ativo diferido e patrimônio líquido, serão considerados na ordem cronológica dos acréscimos a cada conta ou subconta e convertidos para número de ORTN pelo valor nominal desta no mês em que foram escriturados os acréscimos objeto da baixa, quando adotada a escrituração mensal, ou pelo valor médio correspondente ao trimestre em que foram escriturados os acréscimos objeto da baixa, quando a escrituração for trimestral. ../.

Exemplo:

Investimentos realizados na Cia. "A", em 1978:

em fevereiro, Cr\$ 100,00

em março, Cr\$ 150,00

em abril, Cr\$ 200,00

Baixa de investimento na Cia. "A", em maio de 1978 (qualquer que tenha sido o valor de venda):

custo de aquisição Cr\$ 200,00

Conversão da baixa:

quando adotada a escrituração mensal

Cr\$ 100,00 convertidos pelo valor da ORTN no mês de fevereiro de 1978; e

Cr\$ 100,00 pelo valor da ORTN no mês de março de 1978.

quando adotada a escrituração trimestral

Cr\$ 200,00 convertidos pelo valor médio da ORTN no 1º trimestre de 1978.

3.6 - Baixa de Bens do Ativo Imobilizado

O número de ORTN a ser diminuído no Razão Auxiliar em ORTN, relativo a bens do ativo imobilizado baixados no curso do exercício da correção, corresponderá ao valor original do bem, em cruzeiros, convertido para ORTN pelo valor desta na época da aquisição, a saber:

- a) - em relação aos bens adquiridos até o ano de 1976, inclusive, a conversão se fará em função do valor nominal da ORTN estipulado para o ano de aquisição, de conformidade com o item 3 da Portaria MF nº 30, de 12 de janeiro de 1978;
- b) - em relação aos bens adquiridos a partir de 1º de janeiro de 1977 até a data do balanço sujeito à correção especial de que trata o artigo 55 do Decreto-lei nº 1.598/77, em função do valor médio da ORTN para o respectivo trimestre da aquisição; e
- c) - em relação aos bens registrados após a correção especial mencionada na letra anterior, em função do valor nominal da ORTN no mês de aquisição do bem, quando a escrituração do livro Razão Auxiliar em ORTN for mensal, ou pelo valor médio do trimestre de aquisição, quando adotada escrituração trimestral.

Critério alternativo de baixa: visando eliminar diferenças decorrentes de arredondamento, a baixa do bem oriundo de exercício anterior poderá ser feita tomando por base o valor em cruzeiros constante do último balanço, convertido para número de ORTN pelo valor nominal desta na data desse mesmo balanço.

- 3.6.1 - Se tiver havido, no exercício da correção, acréscimo ao custo do bem baixado, o valor em ORTN desse acréscimo será adicionado ao valor de baixa de que trata este subitem.

3.7 - Baixa de Depreciação, Amortização ou Exaustão

O número de ORTN a ser diminuído no Razão Auxiliar em ORTN relativo à depreciação, amortização ou exaustão de bem baixado na forma do subitem 3.6, corresponderá à soma das seguintes parcelas:/.

- a) - número de ORTN resultante da aplicação da percentagem acumulada do encargo até o balanço do exercício anterior (somatório das taxas efetivamente utilizadas em cada ano) sobre o valor do bem em ORTN no balanço do exercício anterior;
- b) - número de ORTN eventualmente acrescido durante o exercício, correspondente ao encargo relativo ao bem objeto de baixa.

Exemplo:

Caso de um bem cujo valor em ORTN seja de 586,2000, depreciado em 50% até o último balanço, e em mais 29,3100 ORTN durante os meses anteriores à baixa; a depreciação a ser baixada será:

50% de 586,2000	= 293,1000
Depreciação no exercício	= 29,3100
Valor em ORTN a ser baixado	= 322,4100

3.8 - Investimento em Coligada ou Controlada

O valor do investimento em coligada ou controlada avaliado pelo patrimônio líquido, transferido de exercício anterior, bem como as reduções desse valor ocorridas durante o exercício da correção, serão convertidos para número de ORTN pelo valor nominal desta no mês do balanço do exercício anterior.

4 - CORREÇÃO NO BALANÇO

Os saldos corrigidos das contas da escrituração comercial serão determinados mediante a conversão para cruzeiros, com base no valor nominal da ORTN no mês do balanço a corrigir, dos saldos do Razão Auxiliar em ORTN.

S E Ç Ã O II

5 - MODELO E SUAS CARACTERÍSTICAS

O modelo de Razão Auxiliar em ORTN é dividido em oito colunas, destinadas ao registro dos elementos indispensáveis à sua escrituração. São dispensadas as designações expressas de "débito" e de "crédito"; o saldo de cada folha será devedor ou credor segundo a natureza específica de cada conta ou subconta.

5.1 - Substituição

O livro Razão Auxiliar em ORTN poderá ser substituído por fichas, formulários contínuos emitidos por sistema de processamento de dados ou por modelo diverso do aprovado por esta Instrução Normativa, desde que a ficha, formulário contínuo ou livro contenha todos os elementos constantes do modelo anexo, podendo ser acrescentados outros elementos que atendam às necessidades de controle da pessoa jurídica.

5.2 - Formalidades

O livro Razão Auxiliar em ORTN, ou as fichas, ou os formulários contínuos emitidos por sistema de processamento de dados, estão dispensados de autenticação e registro; não obstante, as folhas do livro, as fichas ou formulários contínuos deverão ser numerados seqüencialmente e arquivados no domicílio fiscal da pessoa jurídica, que manterá estes controles em boa ordem e guarda, à disposição da autoridade fiscalizadora.

.. / .

6 - UTILIZAÇÃO DAS FOLHAS DO MODELO

Será utilizada uma folha para cada conta ou subconta, observado o que segue:

Coluna 1 - Data

Destinada a indicar a data correspondente ao lançamento, na escrituração comercial, do valor a ser transposto em ORTN. Quando se tratar de registro que reúna a movimentação de um mês ou de um trimestre, será indicado o último dia do mês ou do trimestre a que se referir.

Coluna 2 - Histórico

Destinada a indicar, de forma sucinta, os fatos ou atos determinantes do registro.

Coluna 3 - Valor em Cruzeiros

Destinada a indicar o valor do lançamento efetuado na escrituração comercial, ou a soma dos valores correspondentes aos lançamentos efetuados no mês ou no trimestre. Nesta coluna serão registrados, também, os valores das contas sujeitas à correção monetária, constantes do balanço de abertura do exercício social em que for iniciada a escrituração do Razão Auxiliar em ORTN.

Coluna 4 - Período

Destinada a indicar a época a que corresponde o valor da ORTN para efeito da conversão do valor constante da coluna 3, em número de ORTN. Este período será representado:

- a) pelo mês e ano, quando se deva adotar o valor mensal da ORTN;
- b) pelo trimestre e ano, quando se deva adotar o valor médio da ORTN no trimestre; e
- c) pelo ano, nos casos de adoção do valor médio da ORTN no ano. Quando o exercício da correção não coincidir com o ano-calendário, será indicado o mês e ano de início e de término do período.

Coluna 5 - Valor

Destinada a indicar o valor da ORTN correspondente ao período indicado na coluna 4, que poderá ser:

- a) o nominal, relativo ao mês de referência;
- b) o médio trimestral, relativo ao trimestre de referência;
- c) o médio relativo ao ano de referência, ou o médio do exercício da correção.

Coluna 6 - Acréscimo

Destinada a indicar o número de ORTN representativo do valor transposto, no início do exercício, e do valor dos acréscimos verificados no curso do exercício da correção. É encontrado mediante a divisão do valor da coluna 3 pelo da coluna 5.

.. / .

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 39 de 24 de julho de 1978

Altera a Tabela de Taxas para Seguros de Cascos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP número 001-2541/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar a alteração do subitem 2.1 do item 2, alínea "B) Outras Coberturas" da Tabela de Taxas para os Seguros de Cascos (Embarcações de Recreio) aprovada pela Circular SUSEP nº 39, de 19.07.76, conforme abaixo:

"B) OUTRAS COBERTURAS

- 1 - (sem alteração)
- 2 - (sem alteração)

2.1 - Cláusula a ser aplicada:

A cobertura começa no momento em que a embarcação é içada e termina quando ela é novamente colocada n'água, abrangendo assim os períodos de movimentação e de permanência no hangar ou local em que seja guardada".

3. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) LUIZ JOSÉ PINHEIRO

Confere com o original.
Em 25.07.78.

Abigail Vasthi Medeiros
Abigail Vasthi Medeiros
Diretora do DESEG.

(DOU-08.08.78 - Seção I - Parte II)

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 40 de 1º de agosto de 1978

Dá nova redação ao item 7 da Circular nº 21/76.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-06446/78,

R E S O L V E :

1. Dar a seguinte redação ao item 7 da Circular nº 21, de 20 de abril de 1976:

"7. Atingido o limite fixado no item 6, as Sociedades ficarão desobrigadas do depósito a que se refere o item 4, mas continuarão remetendo, à SUSEP, o mapa de seguro DPVAT, conforme previsto no subitem 4.3".

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) LUIZ JOSÉ PINHEIRO
Superintendente Substituto

Confere com o original

Em 02.8.78


Abigail Vasthi Medeiros

Diretora do DESEG (DOU-08.08.78 - Seção I - Parte II)



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-063/78
TRANS- 008/78

Em 14 de julho de 1978

Ref.: Capítulo II da Circular PRESI-036/72-TRANS-02/72
Introdução de novo item sobre "Mercadorias Trans-
portadas em Containers".

Este Instituto, colaborando com a política governamental de incentivos, prevista no Capítulo XV do Decreto-Lei nº 80.145, de 15.08.77, que regulamenta a Lei nº 6.288, de 11.12.75, aprovou, a título precário e "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a concessão de desconto aplicável a todas as taxas dos seguros transportes de mercadorias que utilizem containers, observadas as condições a seguir, que passam a constituir o item 219.7 das "Disposições Gerais" da Circular referenciada.

"219.7 - Mercadorias Transportadas em Containers
- As taxas aplicáveis aos seguros de mercadorias que utilizam containers, quando transportados "porta a porta", poderão ser concedidos, a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano, descontos especiais iguais ou superiores a 10% (dez por cento), obrigando-se a Seguradora, para manutenção do desconto, a apresentar a experiência específica, no tocante às importâncias seguradas, prêmios auferidos e sinistros pagos e a pagar, mediante remessa do formulário P.T.N.T. ou P.T.V.I., caso se trate de viagens nacionais ou internacionais, respectivamente.

219.7.1 - O desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas aplicáveis aos seguros de mercadorias transportadas em containers, porta a porta, será concedido a critério da Seguradora, independentemente de consulta prévia ao IRB, ficando entendido que os seguros que gozem de Tarifação Especial, aprovada pela SUSEP, poderão ser beneficiados com o referido desconto sendo, nestes casos, o percentual aplicado sobre a taxa final obtida, quer se trate de Taxação Individual ou Redução Percentual, não prevalecendo, entretanto, este dispositivo nas renovações de Tarifação Especial efetuadas a partir de 1º junho de 1979.

[Handwritten signature]

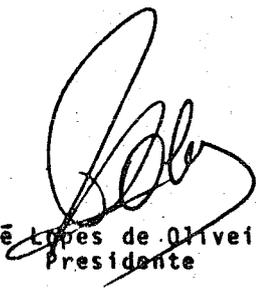
.../.

CIRCULAR PRESI- 063/78
TRANS- 008/78

219.7.2 - A aprovação de descontos superiores a 10% (dez por cento) está condicionada à apresentação, na forma estabelecida no item 219.7, de documento que comprove a construção e manipulação dos containers de acordo com os padrões I.S.O. - International Standard Organization".

As disposições da presente Circular entram em vigor a partir de 1º de setembro de 1978, ficando, em decorrência revogadas as concessões em contrário, fixadas através de formulários ou cartas.

Saudações



José Lopes de Oliveira
Presidente



Proc.: DERIS-465/77
IAS/FJS.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CASA POSTAL 1.483 - 20-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO
C.G.C. - 33.376.989 - F.R.N.I - 02.4 - 310.261,00-CEP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETRE-006/78
TRANS-009/78

Em 24 de julho de 1978

Ref.: Taxas para a cobertura dos Riscos
de Guerra e Greves

Comunicamos-lhes as alterações a serem feitas no Comunicado DETRE-001/78-TRANS-002/78, de 01.03.78 e que passarão a prevalecer, a partir de 15 (quinze) dias da data do presente Comunicado.

1 - Viagens marítimas entre o Brasil e os Países em se guida relacionados:

1.1 - Israel, via: Canal de Suez, Egito, Jordânia, Líbano, Síria ou Líbia - Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.

1.2 - Líbano - Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.

1.7 - Quaisquer países do Hemisfério Ocidental ...
..... 0,025%

1.8 - Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens acima 0,0375%

Permanecem em vigor as demais taxas e condições do Comunicado acima citado.

Atenciosas saudações.


Adelny de Mendonça Leite
Chefe do Departamento Transportes,
Casco e Responsabilidade
substituto


Proc.: DETRE-548/74
AML/FJS.

GRUPO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Ref.: - NOVA DEFINIÇÃO LEGAL DA DISTRIBUIÇÃO
DISFARÇADA DE LUCROS.

1.- I N T R O D U Ç Ã O

O Decreto-lei nº 1.598/77 revogou os arts. 72 e 73 da Lei nº 4.506/64 (regulamentados pelos arts. 233 e 234 do Regulamento do Imposto de Renda), estabelecendo nova sistemática para a tributação dos lucros disfarçadamente distribuídos, aplicável aos negócios realizados a partir de 1º de janeiro de 1978 (art. 67,VI).

2.- FORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA

Em seis formas típicas, a distribuição disfarçada de lucros se presume quando a pessoa jurídica (art. 60):

- I - aliena, por valor notoriamente inferior ao de mercado, bem do seu ativo a pessoa ligada;
- II - adquire, por valor notoriamente superior ao de mercado, bem de pessoa ligada;
- III - perde, em decorrência do não exercício de direito à aquisição de bem e em benefício de pessoa ligada, sinal, depósito em garantia ou importância paga para obter opção de aquisição;
- IV - transfere a pessoa ligada, sem pagamento ou por valor inferior ao de mercado, direito de preferência à subscrição de valores mobiliários de emissão de companhia;
- V - empresta dinheiro a pessoa ligada se, na data do empréstimo, possui lucros acumulados ou reservas de lucros; .../.

VI - paga a pessoa ligada aluguéis, royalties ou assistência técnica em montante que excede notoriamente do valor de mercado.

3.- EXCLUDENTES DA PRESUNÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA

Especificamente quanto ao item V, não se aplica a presunção de disfarce, no caso de operações de instituições financeiras, companhias de seguro e capitalização e outras pessoas jurídicas, cujo objeto sejam atividades que compreendam operações de mútuo, adiantamento ou concessão de crédito, desde que realizadas nas condições que prevaleçam no mercado, ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros (art. 60, § 1º). Na verdade, esta ressalva final torna praticamente inútil o dispositivo.

De modo geral, os requisitos para que o empréstimo contratado nas condições do item V não caracterize distribuição disfarçada são:

- a) contrato escrito;
- b) juros e correção monetária nas condições usuais no mercado financeiro (e não às maiores taxas pagas pela mutuante, em operações passivas, como exigia a lei anterior);
- c) resgate no prazo máximo de dois anos (e não três, como antes).

Para qualquer dos itens, a lei estabelece, como excludente geral da presunção de disfarce, a prova de que o negócio foi realizado:

- a) no interesse da pessoa jurídica e em condições estritamente comutativas, ou
- b) em condições em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros.

4.- CONCEITO DE PESSOA LIGADA

Os vários itens do art. 60 do Decreto-lei nº 1.598/77 se referem a pessoa ligada, sem defini-la. O § 3º desse artigo dá, porém, o campo de abrangência do dispositivo, ao estabelecer que ele se aplica aos negócios entre a pessoa jurídica e a pessoa física que seja: ../.

- a) seu sócio, administrador ou titular; ou
- b) cônjuge, ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, das pessoas de que trata a letra anterior.

Com isso parece ficar resolvida dúvida suscitada na legislação anterior, em face da qual o Fisco entendia haver distribuição disfarçada de lucros também em proveito de pessoas jurídicas. Pela nova lei, só poderá caracterizar-se distribuição disfarçada de lucros num negócio entre pessoas jurídicas se ele aproveitar ao acionista controlador, hipótese versada no art. 61 (v., infra, nº. 9).

5.- CONCEITO DE VALOR DE MERCADO

Após estabelecer que valor de mercado é a importância em dinheiro que o vendedor pode obter mediante negociação do bem no mercado (§ 4º do art. 60), a lei distingue os casos em que os bens tenham ou não mercado ativo.

Para os bens negociados frequentemente no mercado ou em bolsa, valor de mercado é o preço das vendas efetuadas em condições normais de mercado, que tenham por objeto bens em quantidade e em qualidade semelhantes (§ 5º do art. 60).

No caso de bens sem mercado ativo, o valor é determinável com base em negociações anteriores e recentes do mesmo bem, ou em negociações contemporâneas de bens semelhantes, entre pessoas não compelidas a comprar ou vender e que tenham conhecimento das circunstâncias que influam de modo relevante na determinação do preço (§ 6º do art. 60).

Dadas as previsíveis dificuldades para a determinação do valor de mercado, para bens sem mercado ativo, convém que se obtenha laudo de avaliação de perito ou empresa especializada, na forma, aliás, prevista no § 7º do artigo em exame: "Se o valor do bem não puder ser determinado nos termos dos §§ 5º e 6º e o valor negociado pela pessoa jurídica basear-se em laudo de avaliação de perito ou empresa especializada, caberá à autoridade tributária a prova de que o negócio serviu de instrumento à distribuição disfarçada de lucros".

..!.

6.- DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA POR SOCIEDADES ANÔNIMAS

No caso de a pessoa jurídica revestir-se da forma de sociedade anônima, o Decreto-lei nº 1.598/77 traça normas específicas, para a tipificação da distribuição disfarçada de lucros em proveito do acionista controlador (art. 61).

Como o art. 61 só se reporta ao acionista controlador, e não a qualquer acionista, e por ter o § 3º do art. 60 incluído na conceituação de pessoa ligada apenas a expressão sócio (quando a lei velha se referia a acionista e sócio, discriminadamente), é nossa opinião que, nos negócios entre a companhia e seus acionistas minoritários, não caberia cogitar-se de distribuição disfarçada de lucros.

Teríamos, assim, no art. 60, a tipificação de formas de distribuição disfarçada de lucros por pessoas jurídicas que não se revistam da forma de sociedades anônimas; e, no art. 61, a definição dos lucros distribuídos disfarçadamente por companhias, que, no entanto, só abrangeria os negócios feitos em favorecimento do acionista controlador, e não de quaisquer acionistas.

Embora essa posição reflita, segundo nos parece, a melhor interpretação da lei, deve registrar-se que ainda não há pronunciamento oficial do Fisco sobre esse aspecto da nova lei.

7.- FORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA AO ACIONISTA CONTROLADOR

O art. 61 do diploma legal em exame estabelece a presunção de distribuição disfarçada de lucros quando a companhia contrata com o acionista controlador, ou com seu parente, até o terceiro grau, inclusive os afins:

- I - os negócios de que tratam os itens I a VI do artigo 60, nas condições ali referidas;
- II - qualquer outro negócio, em condições de favorecimento, assim entendidas condições mais vantajosas para o acionista controlador do que as que prevaleçam no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros. .../.

Vê-se que, enquanto o art. 60 dá um rol taxativo de hipóteses nas quais se presume o disfarce, o art. 61 menciona aquela lista em caráter meramente exemplificativo, pois enquadra, na presunção legal, qualquer outro negócio de favor contratado em proveito do acionista controlador.

8.- CONCEITO DE ACIONISTA CONTROLADOR

A lei distingue entre controle exercido por residentes no País e controle por residentes no exterior.

No caso de controle brasileiro, considera-se acionista controlador a pessoa física ou grupo de pessoas físicas residentes no País, que, diretamente, ou através de sociedade ou sociedades sob seu controle, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da assembléia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia (art. 61, § 1º, "a").

Observe-se que o "acionista controlador" pode não ter uma ação sequer da companhia, desde que, indiretamente, seja titular de direitos de controle. Para os fins de distribuição disfarçada, ignora-se a pessoa jurídica controladora, buscando-se, através dela, a pessoa física ou grupo de pessoas físicas que detenham, embora indiretamente, o controle da companhia.

Na hipótese de controle externo, considera-se acionista controlador a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, que seja titular dos aludidos direitos de controle (art. e par. cit.).

9.- CONCEITO DE NEGÓCIO CONTRATADO COM O ACIONISTA CONTROLADOR

Identificado o acionista controlador, vejamos, agora, em que condições um negócio pode ser considerado contratado com ele.

Já vimos que a presunção abrange os negócios efetuados com os parentes ou afins do acionista controlador (art. 61, "caput"), o que, a rigor, não abarcaria as operações praticadas entre a compa .../.

nhia e o cônjuge do acionista controlador (pois o cônjuge não é nem parente nem afim).

Entretanto, o § 1º, "b", do mesmo art. 61, considera "contratado com o acionista controlador o negócio com ele realizado através de outrem, ou com sociedade na qual o acionista controlador tenha, direta ou indiretamente, interesse." (grifos nossos)

Não obstante a redação do texto não prime pela correção, percebe-se que o legislador teve em mira formas mais elaboradas de disfarce, em que entre a companhia e o acionista controlador se coloquem interpostas pessoas; eventualmente, aí poderia enquadrar-se o cônjuge.

Na referência a sociedades em que o acionista tenha interesse, a lei enseja a tipificação de distribuição disfarçada de lucros em negócios realizados entre duas pessoas jurídicas, sempre que se identifiquem condições de favorecimento aceitas pela companhia em favor da outra contratante, e o acionista controlador da primeira tenha interesse direto ou indireto na segunda. O objetivo da lei, aqui, não é propriamente evitar a sonegação de tributo (pois a transferência de lucros entre pessoas jurídicas apenas adiará a incidência), mas proteger as minorias acionárias.

10.- EXCLUDENTE DA PRESUNÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
DISFARÇADA NOS NEGÓCIOS CONTRATADOS COM O
ACIONISTA CONTROLADOR

A prova de que o negócio foi realizado no interesse da pessoa jurídica e em condições estritamente comutativas, ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros, exclui, também nos negócios contratados com o acionista controlador, a presunção de distribuição disfarçada de lucros (art. 61, § 2º, c.c. art. 60, § 2º).

11.- GRUPO DE SOCIEDADES

Nos negócios realizados entre sociedades integrantes de grupo formado nos termos do Capítulo XXI da Lei das Sociedades Anônimas, não há presunção de disfarce, desde que as operações sejam contratadas com observância das estipulações contidas na respec

tiva convenção (art. 61, § 3º).

12.- EFEITOS FISCAIS DA DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA, NA APURAÇÃO DO IMPOSTO DA PESSOA JURÍDICA

Na lei anterior, estabelecia-se uma alíquota de 50%, aplicável de imediato sobre os lucros distribuídos disfarçadamente, para apuração do imposto exigível da pessoa jurídica, sem prejuízo do tributo que coubesse à pessoa física beneficiada.

Na atual legislação, procurou-se restabelecer, quantitativa e temporalmente, o imposto que seria devido, caso a operação tivesse sido praticada em condições normais.

Assim, o imposto da pessoa jurídica é apurado mediante a correção dos efeitos objetivados pela forma anormal com que o negócio foi contratado. Nesse sentido, estatui o art. 62, que, para efeito de determinar o lucro real da pessoa jurídica:

- "I - nos casos dos itens I e IV do artigo 60 a diferença entre o valor de mercado e o de alienação será adicionada ao lucro líquido do exercício;
- II - no caso do item II do artigo 60, a diferença entre o custo de aquisição do bem pela pessoa jurídica e o valor de mercado não constituirá custo ou prejuízo dedutível na posterior alienação ou baixa, inclusive por depreciação, amortização ou exaustão;
- III - no caso do item III do artigo 60, a importância perdida não será dedutível;
- IV - no caso do item V do artigo 60, a importância mutuada em negócio que não satisfaça às condições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo será, para efeito de correção monetária do patrimônio líquido, deduzida dos lucros acumulados ou reservas de lucros, exceto a legal;
- V - no caso do item VI do artigo 60, o montante dos rendimentos que exceder do valor de mercado não será dedutível;
- VI - nos casos do artigo 61, as importâncias pagas ou creditadas ao acionista controlador que caracterizarem as condições de favorecimento não serão dedutíveis".

..../.

Alguns itens merecem ser comentados. Observe-se que, no item II, os efeitos podem diluir-se no tempo ou ser indefinidamente diferidos, pois a lei estabelece a indedutibilidade do sobre preço pago pela pessoa jurídica, no momento da alienação ou baixa; ora, se se tratar de um terreno (não sujeito, portanto, a depreciação), a indedutibilidade se dará se e quando o terreno for alienado.

Na hipótese do item IV (correspondente ao item V do art. 60), a diferença de tributo incidirá sobre a correção monetária da parcela de patrimônio líquido deduzida, pois dessa dedução resultará menor saldo devedor ou maior saldo credor na conta de correção monetária.

13.- EFEITOS FISCAIS DA DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA, NA APURAÇÃO DO IMPOSTO DO BENEFICIÁRIO

Os valores considerados como distribuídos disfarçadamente são tributáveis, nos casos do artigo 60, como rendimentos classificados na Cédula H da declaração de rendimentos do sócio, administrador ou titular, tanto na hipótese de o contrato ter sido feito com uma dessas pessoas, como no caso de ter sido realizado com "parente ou dependente" (art. 62, § 1º). Embora a lei consigne "parente ou dependente", parece que ela quis referir-se a "cônjuge, ou parente até o 3º grau, inclusive afim" (como consta da redação do art. 60, § 3º). Em suma, se o negócio for realizado com um parente do sócio, o lucro disfarçadamente distribuído será incluído na declaração do sócio, e não na do seu parente.

Nos casos do art. 61, diz a lei que o lucro líquido distribuído disfarçadamente será tributado como rendimento do acionista controlador, sem definir, especificamente, a forma de tributação quando tal acionista seja residente ou domiciliado no exterior (art. 61, § 2º). Reza, ainda, o mesmo parágrafo que, se o controle for exercido por duas ou mais pessoas físicas, a tributação de cada uma será proporcional à parte que lhes couber nos lucros distribuídos disfarçadamente.

14.- RESPONSABILIDADE FISCAL DO BENEFICIÁRIO

Tanto nos casos do art. 61 como nos do art. 61, o be

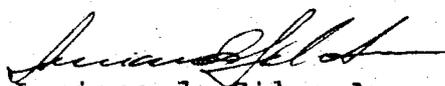
beneficiário (sócio, administrador ou titular, e acionista controlador, respectivamente) respondem, sem prejuízo do imposto e multa que lhes couberem, pelo imposto e multa da pessoa jurídica (art. 62, § 1º, "in fine", e § 4º), pois a nova lei orientou-se, como deixa claro sua Exposição de Motivos, no sentido de "impor o ônus do imposto aos beneficiários dos lucros distribuídos disfarçadamente, e não à pessoa jurídica que sofreu o prejuízo da distribuição".

15.- MOMENTO EM QUE O FISCO PODE EFETUAR O LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Segundo dispõe o § 4º do art. 62, "O imposto e multa de que tratam os §§ 1º a 3º somente poderão ser lançados de ofício após o término da ocorrência do fato gerador do imposto de renda da pessoa jurídica ou da pessoa física beneficiária dos lucros distribuídos disfarçadamente."

Com melhor técnica, a lei deveria ter identificado esse momento com o do término do prazo para apresentação da declaração de rendimentos; numa interpretação literal do dispositivo, o Fisco poderia, descobrindo a operação, proceder ao lançamento do tributo a partir do início do exercício financeiro a que o tributo corresponda.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Amaro

/mln,

Resolução 5/78 do Conselho Nacional de Seguros Privados mereceu reparos

Preocupadas com as conseqüências, que entendem danosas, da Resolução nº 5/78 do Conselho Nacional de Seguros Privados, empresas seguradoras gaúchas, através de seus representantes no Conselho Técnico do IRB, srs. Godoi Bezerra e Wilson Rosa, endereçaram fundamentados arrazoados aos ministro da Indústria e Comércio, Superintendente da SU-SEP e presidente do IRB, postulando o reexame da matéria, eis que a citada Resolução nº 5/78, fixando novos limites de produção do DPVAT, no seu entender alterou profundamente as então vigentes normas disciplinadoras do referido seguro obrigatório de danos pessoais causadas por veículos automotores de vias terrestres, causando negativo impacto à vida econômica de muitas seguradoras, médias e pequenas.

É o seguinte o expediente ridigido pelo mercado segurador gaúcho

«Senhor Superintendente.

As Companhias Seguradoras que este subscrevem, sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, autorizadas, todas, a operar em Seguros Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres — DPVAT, pedem vênua para expor e ao final, solicitar o que se segue:

1 — O Conselho Nacional de Seguros Privados, editou anexa a Resolução 1/75, datada de 03.10.75, «Normas Disciplinadoras ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de Vias Terrestres DPVAT,» em cujo item estabelecia:

«A receita bruta de prêmios de cada sociedade seguradora, correspondentes às operações de seguro a que se referem as presentes normas ficará limitada a 15% (quinze por cento) da receita bruta de prêmios de todos os seguros de ramos elementares em que a sociedade seguradora esteja autorizada a operar, verificada em 31 de dezembro do exercício anterior.»

2 — O mesmo órgão — Conselho Nacional de Seguros Privados — em Resolução que tomou o nº 24, de 117 de novembro de 1976, alterou o citado item 31, dando-lhe nova redação como segue:

«A receita de prêmio de cada sociedade seguradora, correspondente às operações de seguro a que se referem as presentes normas deduzida a parcela ressegurada no Instituto de Resseguros do Brasil — ficará limitada a 15% (quinze por cento) de sua receita de prêmios em todos os seguros em que esteja autorizada a operar, excluídos os de DPVAT.»

— Ainda o nobre Conselho Nacional de Seguros Privados, em Resolução de 9 de agosto de 1977, de nº 07/77, modificou novamente o já indicado Item 31 das Normas Disciplinadoras, que passa então a vigor com a seguinte redação, conforme inciso I do novo édito:

«A receita de prêmios de cada sociedade seguradora, correspondente a operações de seguro a que se referem as presentes normas, ficará limitada a 12,5% (doze e meio por cento) de sua receita de prêmios em todos os seguros em que esteja autorizada a operar, excluídos os de DPVAT.»

3.1 — Dispunha ainda essa Resolução, em seu inciso 4, que as Companhias Seguradoras fariam jus à comissão de 8% (oito por cento) abonada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, sobre as importâncias seguradas excedentes ao limite operacional em espécie, fixada em seu inciso I (item 31.4 da Resolução nº 24/76).

3.2 — Dando execução a essa norma, a digna Presidência do Instituto de Resseguros do Brasil editou a Circular PRESI—001/78, de 04.01.78, em que claramente permitia às seguradoras atingir até o dobro desse limite, cominando as que ultrapassassem esse quantum (25% da produção total) a perda da comissão de resseguro sobre o que excedesse ao limite de 12,5, assim mesmo somente a partir de julho de 1978;

3.3 — Destarte, ao iniciar-se o exercício de 1978, às seguradoras brasileiras, autorizadas a operar em DPVAT, era permitido:

a) contratar seguros de DPVAT até o limite de 12,5% sobre a produção dos demais ramos (Res. 7/77, inciso I);

b) exceder a esse limite até seu dobro, sujeito ao resseguro total do excedente, abonada pelo Instituto de Resseguros do Brasil a comissão de resseguro de 8% (PRESO—001/78, inciso I);

c) ficariam sujeitas à perda dessa comissão se o excesso ultrapassasse a 25% da produção, verificada a partir do mês de julho do ano em curso;

d) cominava ao final, às que reiterassem no curso do segundo semestre deste exercício o excesso apontado, a pena de cassação da autorização para operar no ramo.

4 — Etribadas nessa regulamentação, as Companhias Seguradoras projetaram, no início do exercício, suas metas de produção para 1978, levando em conta os limites fixados para cada ramo, aparelhando-se operacionalmente para atingi-los. Nesse intuito, as empresas seguradoras contrataram pessoal, investiram em publicidade e material de propaganda, contraíram obrigações, tudo no pleno gozo de uma autorização legítima e visando a alcançar as metas que lhes foram expressamente fixadas pelos órgão governamentais competentes.

5 — Agora, surpreendendo o mercado, edita-se a Resolução nº 5/78 que altera profundamente os critérios em vigor, fixando novos limites de produção de DPVAT, no índice de 25 sobre o ativo líquido de cada seguradora, apurado este pela Superintendência de Seguros Privados no instante da fixação do limite operacional da empresa (LO), em 31/3 e 30/9 de cada ano.

5.1 — Acrescenta essa Resolução que a Companhia que ultrapassar esse nono limite deverá ressegurar 100% do excedente, sem direito a qualquer comissão e, além dessa restrição, poderá ser punida com cassação autorização para operar em DPVAT;

5.2 — Ocorre que, à data da Resolução nova e a de seu conhecimento oficial pelo mercado, muitas companhias (pequenas e médias), como são as do Rio Grande do Sul) já haviam legitimamente ultrapassado esse novo limite e poderão, em julho/78, ser penalizadas por conduta anterior à nova Resolução. Isto caracteriza retroatividade nos efeitos da medida atingindo a situação jurídica constituída à luz de legislação anterior

5.3 — Em aditamento à Resolução apontada (5/78 do Conselho Nacional de Seguros Privados), a alta Direção do Instituto de Resseguros do Brasil fez expedir, em 30 de maio último, a Circular PRESI/045/78, em que — em chocante contraste com a anterior instrução (PRESI 1/78, de 4/01/78, item 1) — dispõe que as seguradoras que ultrapassarem, até julho do corrente ano — o novo limite de produção DPVAT; não farão jus a qualquer comissão de resseguro sobre o que exceder ao referido limite.

5.3.1 — Data grandíssima vênua, essa respeitável medida fere frontal e materialmente direito adquirido sob a égide de norma anterior, como é fácil de constatar se considerarmos que uma seguradora que poderia, pelas regras anteriores — e certamente o fez — ultrapassar lícitamente essa fronteira (12,5%) ressegurando o excedente e recebendo comissão desse resseguro, não mais receberá dita comissão, mesmo sobre o excedente de produção captada na vigência da regra anterior. Pelo menos é o que dá a entender o inciso 1 — da PRESI 045/78, Instituto de Resseguros do Brasil.

Exemplo:

a) Seguradora «Alfa» — segundo critério vigente início ano
— Produção global projetada para 1978 400 milhões
— Índice de DPVAT; livre—12,5% x 400 milhões 50 milhões
— Meta escolhida p/Cia: (20% sobre o volume de prêmios 80 milhões
— Resseguro do excedente 30 milhões

— Comissão de Resseguro a receber 2,4 milhões

b) Mesma seguradora «Alfa» comportamento real 1º semestre
Produção DPVAT até 6/78 (6/12 avos) 40 milhões
Excesso a ressegurar 15 milhões
Comissão de resseguro a receber 1,2 milhões
Punição cominada NIHIL

c) Mesma seguradora «Alfa» — segundo novo critério
Ativo líquido dessa seguradora 100 milhões
Limite de produção DPVAT (25% s/a. líquido) — 25 milhões
Limite de produção 1º semestre (6/12 avos) 12,5 milhões
Comportamento real seguradora «Alfa» 1º semestre, segundo critério vigente (repetimos) — 4—0 milhões
Excesso a ressegurar face mudança critério (Res.5/78 e Presi 045/78) 27,5 milhões
Comissão de resseguro a receber NIHIL
Punição cominada Cassação de autorização.

As letras «a» e «b» representam a situação sob o império da RES/07/77 e PRESI 01/78., vigentes até 30 do corrente mês de junho. Todavia, pelo inciso 1 da nova PRESI 045/78, a Companhia em causa nada mais receberá de comissão sobre aquele excedente, no caso — muito frequente — de seu novo teto de DPVAT, à base do ativo líquido, situar-se abaixo dos limites anteriores. (letra «c» do exemplo tomado).

6 — De outro lado, a vigência imediata da Resolução tumultua o planejamento de várias Companhias, entre as quais as signatárias, que não têm prazo razoável para adaptarem-se às novas regras.

7 — Ademais, algumas Companhias aumentam seus limites de produção, entre 50% a 500%. especialmente as grandes empresas de grupos poderosos, já dominantes no mercado; enquanto isso outras perdem gravemente, criando perigosas situações de diminuição de receita, de capital de giro, e gerando efeitos exatamente opostos às intenções que ditaram as novas regras de trabalho.

7.1 — A propósito, juntamos ao presente a posição a que ficarão reduzidas as signatárias, em face da aplicação dos novos critérios.

7.2 — O novo critério de brusca limitação na arrecadação de um grande número de seguradoras irá trazer problemas relativos à liquidez das mesmas para atender a seus compromissos com sinistros.

Ocorre que os valores ficaram.. a partir de 01.05.78, reajustados em 31,1%, sem a equivalente contra-prestação de novos prêmios, visto que estes, para os bilhetes já emitidos até 30.04.78, não poderão ser reajustados;

7.3 — A medida apenas transferirá de umas para outras companhias a massa de bilhetes, que circulam no mercado, criando tão somente grupos privilegiados, que continuarão disputando entre si as novas e gordas fatias, em prejuízo das pequenas e médias empresas, que deverão entregar suas quotas já planejadas para este ano.

8 — Isso posto, pedem as signatárias ao douto Conselho Nacional de Seguros Privados, se digne de reexaminar a Resolução 05/78, de 4 de maio do ano em curso, alterando-se sua vigência para 01.01.79, de molde a não causar negativo impacto à vida econômica de muitas seguradoras, médias e pequenas, que, por serem pequenas e médias, não podem ser julgadas inidôneas ou indesejáveis ao mercado;

8.1 — Proceda a Superintendência de Seguros Privados a novos estudos visando a resguardar o índice de solvência do mercado, nesse setor, sem atingir em pleno exercício o planejamento financeiro das Companhias, empenhadas em sua esmagadora maioria em robustecer o sistema nacional de seguro provado, em sã cooperação com as dignas autoridades governamentais que dirigem essa importante área econômica em nosso País.

8.2 — Digne-se o Instituto de Resseguros do Brasil de rever o texto de sua Circular PRESI 045/78, especialmente os incisos 1 e 2 que como se demonstrou, invade retroativamente o período anterior à própria vigência da Resolução 05/78 do Conselho Nacional de Seguros Privados, que pretende editar, quando na verdade, agrava e antecipa seus efeitos, data vênua, Atenciosamente, pedem acolhimento. Porto Alegre, 3 de julho de 1978.»

JORNAL DO COMÉRCIO

13.07.78

PORTO ALEGRE

Seguradoras vão expandir sucursais

Da sucursal de
BRASÍLIA

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) decidiu ontem, em reunião realizada no Ministério da Indústria e do Comércio, autorizar as companhias de seguros a implantarem mais de uma sucursal em cada Estado, para emissão de apólices e pagamentos de sinistros. Segundo o superintendente de Seguros Privados, Alpheu Amaral, a medida vai melhorar o instrumental de seguros, "porque o natural é o cliente fazer o seguro e receber naquele mesmo local".

Explicou que o sistema anterior, que autorizava apenas uma sucursal em cada Estado, fundamentava-se no fato de que o mercado segurador praticamente se restringia aos grandes centros, enquanto hoje ele já se estende por todo o País, lembrando que os prêmios de seguros estão aumentando 50% ao ano. Disse ainda que até há pouco tempo o capital mínimo das companhias era de 13 milhões de

cruzeiros e hoje já subiu para 30 milhões, o que significa que as companhias têm condições de realizar maior volume de seguros.

O ministro da Indústria e do Comércio, Ângelo Calmon de Sá, decidiu ontem nomear os membros da Comissão Consultiva de Transporte para discutir recente resolução do CNSP que reformulou a cobrança de seguros de responsabilidade civil para transporte rodoviário de carga. A resolução, que estabelece a cobrança do seguro sobre 2% do valor do frete, teve sua entrada em vigor adiada para 15 de setembro, para permitir à Comissão manifestar-se sobre o teor da resolução, uma vez que foi duramente criticada pelas empresas transportadoras.

Até 15 de setembro, a Comissão, que conta com a participação de transportadores e seguradoras, deverá pronunciar-se sobre a resolução, estando prevista uma reunião posterior do CNSP para examinar o assunto. "Mas acho muito difícil", advertiu.

O ESTADO DE
SÃO PAULO
SÃO PAULO

21 JUL 1978

Segurança em museus

LUIZ MENDONÇA

Ardeu o MAM. Por ironia do destino, ardeu às vésperas do seminário sobre prevenção e segurança em museus, realizado aqui no Rio de Janeiro durante a semana passada, conforme programação difundida com grande antecedência. Para a palestra inaugural, veio ao Brasil a Sra. Jacqueline Thiebault, conservadora-chefe dos museus da França e respeitada autoridade na sua especialização. Por seu turno, a nossa Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (FENASEG) tomou a iniciativa de traduzir e distribuir o livro "Prévention et Sécurité dans les Musées", originalmente editado pela UNESCO e obra única no mundo, em seu gênero.

Com o lamentável incêndio que o antecedeu, o seminário naturalmente adquiriu maior relevo e oportunidade. Tanto assim que, previsto para uma semana, teve sua duração duplicada para atender ao superveniente excesso de demanda de inscrições. Afinal de contas, espalhados por 220 cidades existem atualmente 400 museus no Brasil. Aliás, quase todos eles, se não todos, instalados em prédios antigos, que além do mais não foram construídos para o fim a que estão servindo. Portanto, edificações erguidas sem os requisitos de segurança que a tecnologia moderna indica como apropriados aos museus. Assim, com o incêndio do MAM, é óbvio que aumentou o interesse das instituições congêneres no importante seminário sobre a preservação dos acervos sob sua guarda.

De toda a polêmica que explodiu em torno da vulnerabilidade do MAM ao fogo, e independentemente da correta avaliação das respectivas causas e responsabilidades, restam pelo menos — e isso é da maior importância — uma advertência e um ensinamento: há no Brasil a necessidade séria e urgente de uma profunda e generalizada conscientização para os problemas de segurança contra incêndios. O país alcançou dimensões culturais e sócio-econômicas já agora incompatíveis com certa dose de displicência que tradicional e perigosamente tem minado esse terreno básico do desenvolvimento, que é o terreno da proteção contra danos aleatórios.

A verdade é que a civilização industrial desenterrou os dinossauros da era mesozóica, agora travestidos de usinas termonucleares, complexos petroquímicos, jumbos, superpetroleiros, "shopping-centers", imensos arranha-céus e tantos outros colossos produzidos pelo avanço científico e tecnológico. No mundo de hoje quase tudo é gigantesco — inclusive seus agentes de destruição, como o risco de incêndio. Reduzir a incidência e o poder ofensivo desses agentes tornou-se a bem dizer uma ciência, com sofisticada tecnologia, fazendo surgir um novo profissional: o engenheiro de segurança. E tal é, diante disso, a importância assumida pela defesa tanto da vida humana quanto dos patrimônios públicos e privados, que vem tomando extraordinária e febril expansão, em particular na Europa e nos Estados Unidos, uma nova atividade de alto nível técnico, em geral confiada a engenheiros especializados: o "risk-management". Seu objetivo é minimizar, quando não evitar, perdas decorrentes de acontecimentos fortuitos (como os incêndios, por exemplo).

Em vários países, entre eles o Brasil, ainda existe certo apego à idéia tradicional, conservadora, relutante e até cômoda, de respeitar quando muito, no capítulo de segurança, o que prescrevem as leis sobre edificações urbanas. Mas essas leis, necessariamente sintéticas, caem sempre no vazio de adotar uma orientação normativa que espreme em poucas regras uma realidade altamente diversificada. Além disso, seus textos são estáticos, quando os problemas de segurança, na velocidade das mutações do mundo moderno, se caracterizam por um extraordinário dinamismo. Daí a tendência crescente, em grande parte do mundo, para substituir os tradicionais certificados de corporações de bombeiros (especializadas no combate ao fogo) pelos laudos de técnicos em "risk-management" (especializados na prevenção e minimização de incêndios).

Tanto mais que, não obstante certos denominadores comuns, a segurança contra incêndio não costuma sujeitar-se a padronizações, exigindo ao contrário soluções casuísticas de "risk-management". Cada caso, em suma, é um caso, mesmo quando se comparem até mesmo edificações congêneres em termos de ocupação.

O GLOBO

Quarta-feira, 26/7/78

AS GARANTIAS DO SEGURADO

José Sollero Filho

Ao definir a intervenção do Estado no tocante às operações de seguro, o Decreto-lei 73/66 estabeleceu que "o controle do Estado se exercerá no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro".

De fato, se apreciarmos o sistema legal brasileiro, fácil é perceber esta preocupação dominante, embora nem sempre bem expressa operacionalmente. E assim vemos que o mesmo decreto-lei veda a rescisão unilateral dos contratos de seguro, torna alguns seguros obrigatórios e permite a efetuação de contratos com correção monetária. Afasta-se desse princípio sadio ao não tornar obrigatório a representação dos segurados no Conselho Nacional de Seguros Privados, mas retoma a boa trilha ao estipular as funções da Superintendência de Seguros Privados (Susep) no tocante à fiscalização da organização e funcionamento das empresas de seguro, à fixação das condições das apólices e tarifas estabelecendo penalidades severas para as infrações.

Expressão dessas cautelas aparece quando a lei regula o estabelecimento dos limites técnicos das operações das seguradoras de modo a não lhes permitir operações que possam pôr em risco sua estabilidade econômico-financeira assim como a constituição de "reservas técnicas, fundos especiais e provisões" garantidoras da segurança das operações.

Aqui, como não podia deixar de ser, as cautelas estatais são bem rigorosas. Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões são registrados na Susep e inscritos no Registro de Imóveis, quando pertinente. Por outro lado, para preservar a integridade das reservas, a lei torna nulas as alienações ou gravames dos bens que as garantem sem prévia e expressa autorização da Susep dado que os segurados e beneficiários, credores de indenização ajustada ou por ajustar, têm privilégio especial sobre tais bens, a que se incorporam os relativos à metade do capital social realizado.

Inclui-se na garantia dos segurados e credores, a obrigatoriedade de publicação de balanços e atas de assembleias gerais, sempre fiscalizadas pela Susep.

Caso a fiscalização das seguradoras detecte a insuficiência da cobertura de reservas técnicas ou outros fatos indicativos de precariedade da situação econômico-financeira,

pode a Susep estabelecer uma fiscalização especial e nomear, por tempo indeterminado, diretor fiscal para fazer intervenção na empresa, com poderes bem amplos e cujas determinações, se descumpridas, podem determinar o afastamento dos diretores, fiscais, administradores e funcionários, sem prejuízo de sanções penais correspondentes.

De modo especial, a esse diretor-fiscal incumbe supervisionar, coordenar e dirigir as operações da seguradora, controlar o seu movimento financeiro e principalmente providenciar a execução de medidas que possam restabelecer a normalidade das operações e lograr a estabilidade econômico-financeira, mantendo a Susep informada a respeito.

Nomeado esse diretor-fiscal, duas perspectivas se abrem à seguradora: ser verificada sua viabilidade econômico-financeira e então o Instituto de Resseguros poderá lhe dar tratamento que facilite a recuperação ou então ser apurada a inviabilidade, devendo então ser cassada a autorização para o funcionamento da seguradora.

Aqui se abre outro processo que traz consigo numerosas implicações administrativas, econômicas e financeiras, atingindo a seguradora e os que com ela comerciam e ao próprio mercado, sempre sujeito a grandes abalos de confiança.

É que as seguradoras não sendo passíveis de falência ou concordata, teve a lei de estabelecer um regime de liquidação administrativa que possibilite a apuração do ativo e posteriormente o rateio das cotas correspondentes aos créditos. O liquidante tem o prazo de noventa dias para organizar o quadro de credores, os quais são notificados pela imprensa para se pronunciar a respeito no prazo de quinze dias. Os prazos são curtos, inclusive o de seis meses para a realização do ativo e pagamento aos credores. Mas não podem ser extensos porque a liquidação tem efeitos muito importantes, inclusive a suspensão das ações e do curso da prescrição, dos juros de mora e correção monetária, e principalmente o cancelamento dos contratos de seguro em curso.

Finalmente, é de notar que essas garantias do segurado dependem muito do trabalho de fiscalização das seguradoras o que não dispensa o cuidado dos segurados e corretores quando da efetuação dos contratos.

BB controla ações da empresa de seguro de crédito à exportação

A participação majoritária do Banco do Brasil no controle acionário da seguradora de crédito à exportação, que está sendo criada pelo Governo, está praticamente definida. Será enviado um projeto para votação no Congresso, modificando o Decreto 5 627, de 1970, que proíbe a participação majoritária de empresas oficiais em companhias de seguro.

A criação da nova seguradora a partir de um decreto poderá instituir uma carta-patente especial para a empresa, sem a necessidade da compra da patente da Aliança Gaúcha, que está atualmente sob intervenção do consórcio de regularização do mercado de seguros, segundo informaram ontem, dirigentes de grandes companhias.

Mais barato

Com a emissão de uma nova carta-patente, o Governo não terá a necessidade de desembolsar entre Cr\$ 45 e Cr\$ 50 milhões na patente da Aliança Gaúcha, além de não precisar esperar o processo de liquidação extra-judicial da

empresa. Ela pertence ao grupo financeiro Imigrantes, em liquidação pelo Banco Central.

Os seguradores se reuniram ontem, assistindo palestra do presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Sr. José Lopes de Oliveira, promovida pela Sociedade Brasileira de Estudos de Resseguro Internacional. Ele informou que a captação em prêmios do Brasil no exterior somou 206 milhões de dólares, durante o ano passado.

Desse total, 117 milhões de dólares foram captados pelo escritório do IRB em Londres; 40 milhões pelo instituto no Rio; e o restante, pelas empresas privadas. Os recursos cedidos pelo Brasil ao exterior atingiram 65 milhões de dólares.

O presidente do IRB esclareceu, porém, que a captação líquida do Brasil corresponderia a cerca de 1/3 dos 206 milhões de dólares, retirando o correspondente às comissões e aos sinistros pagos. Em sua palestra, informou que o patrimônio líquido das empresas privadas cresceu 405,6% no período de 1970 a 1978, e o do IRB, 1 258,6%.

JORNAL DO BRASIL

Rio de Janeiro

28

Julho

1978

BRASIL NÃO PODE PERMANECER CONTEMPLATIVO NO CAMPO DO SEGURO MUNDIAL

Um depoimento que o tempo justifica. Assim o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, José Lopes de Oliveira, classificou sua palestra proferida, sexta-feira última, na Sociedade Brasileira de Estudos de Resseguro Internacional. Com uma experiência de quase nove anos, mesclando o trato diário de problemas práticos e o estudo da evolução do mercado segurador brasileiro, Lopes de Oliveira traçou um perfil do resseguro internacional, rememorando o seu surgimento — no início do século passado — chegando à criação do IRB em 1939, o que segundo ele, tornou-se um êxito comprovado apesar de toda a expectativa em contrário.

Sobre a situação do seguro no Brasil, Lopes de Oliveira destacou a necessidade de ser legítima a aspiração de se ter um mercado segurador ocupando todos os espaços internos, levando o País a pertencer à comunidade seguradora internacional sem somente transferir seguros, mas, recebendo-os, também, com técnicas atualizadas e compensatórias. O Brasil não pode permanecer contemplativo no campo do seguro mundial, afirmou o presidente do IRB. O BC-Diário publica, hoje, na íntegra, a palestra de Lopes de Oliveira.

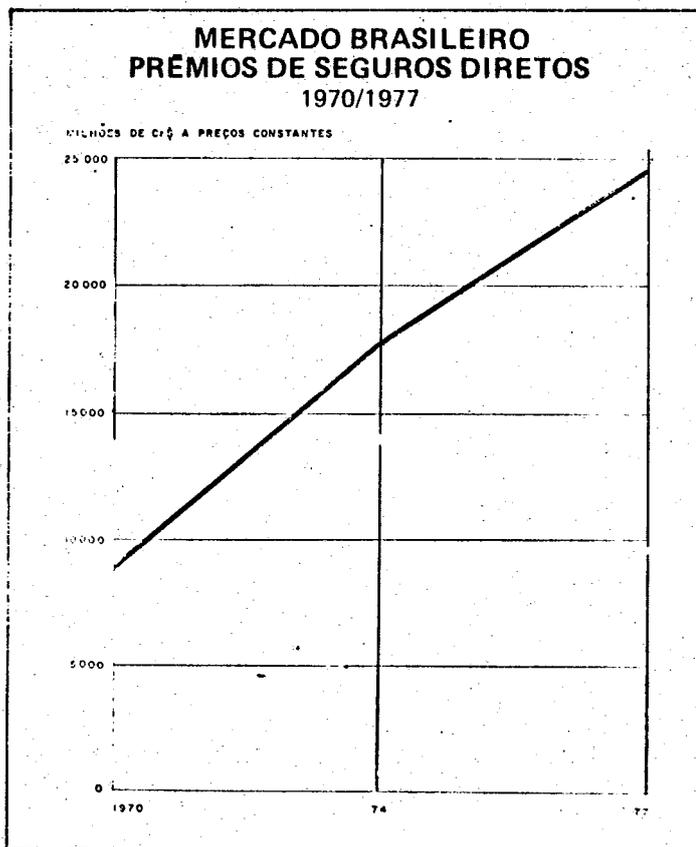
O convite com que me honrou a Sociedade Brasileira de Estudos de Resseguro Internacional me proporciona a oportunidade, não de proferir mais uma palestra, mas de prestar um depoimento que o tempo justifica. Depoimento de uma experiência pessoal de quase nove anos, durante os quais se mesclaram o trato diário de problemas práticos e o estudo consciencioso das raízes do processo de

evolução do mercado segurador brasileiro, até a presente fase de sua internacionalização.

A história do resseguro internacional está, nas suas origens, vinculada ao que se convencionou chamar de "novo sistema colonial". Este surgiu no início do século passado, quando a Revolução Industrial gerou para os europeus duas ordens de necessidade: 1) a conquista de mercados para suas manufaturas, produzidas em crescente ritmo de volume físico; 2) o domínio de áreas ricas em matérias-primas indispensáveis à sustentação do processo de desenvolvimento das suas estruturas industriais.

A Inglaterra, tomando a dianteira na expansão do nascente capitalismo industrial, logrou a implantação do mais vasto império colonial, em termos tanto geográficos como econômicos. Como corolário, na esteira do progresso dos dois setores particularmente visados pelo movimento colonizador, ambos impulsionados pela industrialização, largo campo também se abria para a internacionalização do setor de serviços. Disso é exemplo eloqüente a intensiva e extensiva expansão mundial do seguro britânico, à cuja sombra se ergueu na "City" poderoso e eficiente centro de resseguros, que ainda hoje ocupa, por sua operacionalidade e tradição, lugar de liderança no "rank" internacional.

Entretanto, a independência política gradualmente obtida pelos povos colonizados os levou à busca do desenvolvimento



MERCADO BRASILEIRO PRÊMIOS DE SEGUROS DIRETOS

Em Cr\$ milhões a preços constantes

1970	8.854,6
1974	17.921,0
1977	24.724,0

econômico nacional. E este, em regra, encontra terreno mais propício para sua demarcação no setor terciário, onde quase sempre é menor a exigência de inversão de capitais. No Brasil, o primeiro grande e forte surto de nacionalismo econômico ocorreu cerca de um século depois da independência política. E é bastante significativo que duas áreas — a de bancos e a de seguros — tenham liderado as campanhas que se agitaram entre nós como expressões desse objetivo nacional de ascensão do capitalismo.

A nacionalização do seguro brasileiro enfrentou o combate de poderosas forças. Nesse ramo, o cavalo de batalha contra a empresa nacional era a sua debilidade, em termos de "know-how" e de base econômico-financeira. Sendo o seguro um negócio em que avulta, em primeiro plano, aos olhos do público, a imagem daqueles dois elementos essenciais, a credibilidade do segurador brasileiro era polarizada pelas seguradoras estrangeiras, símbolo de alta técnica e de indiscutível poder de solvência.

Portanto, em clima de descrença e de forte oposição, criou-se o Instituto de Resseguros do Brasil em 1939. Era o fruto amadurecido de semente lançada, cerca de dezesseis anos antes, pelo então Inspetor de Seguros Décio Cesário Alvim, a quem preocupava a evasão considerável e excessiva de divisas, por força da ausência de uma política de resseguros no País.

O IRB, contrariando todas expectativas pessimistas e os vaticínios de uma vida breve, transformou-se em indiscutível e esplêndido êxito. Em todos os aspectos: econômico, financeiro, administrativo, institucional e técnico. Nada copiou. Não teve nem alimentou a preocupação de importar modelos. Era uma experiência nova que deveria erguer-se, como de fato aconteceu, sobre o alicerce da realidade nacional.

Durante mais de um decênio, contou o IRB com o respaldo de uma legislação nacionalista, por ele próprio obtida. O cosseguro, o resseguro e a retrocessão foram os instrumentos que então, montados sobre aquela estrutura legal, tornaram a atividade seguradora atrativa para os capitais nacionais,

que acabaram por predominar no setor. Todavia, o princípio constitucional da "nacionalização" a certa altura foi questionado. Retornava o País à exaltação e à prática de um liberalismo político que se desejava, talvez, configurar como absoluto. O liberalismo econômico de iguais dimensões era, assim, uma consequência da própria lógica das novas instituições políticas. Levado o problema ao Poder Judiciário, este interpretou o texto constitucional como insuficientemente claro. E dessa maneira a nacionalização do seguro perdeu um dos seus pontos de apoio. Perdeu esse, mas não os outros, como por exemplo a expressão já alcançada pela empresa nacional. Não se abalou, portanto, sua liderança no mercado interno.

A essa época, a obra do IRB e do empresário brasileiro ainda carecia de avanços e retoques. Haviam-se amortecido os impulsos dinâmicos iniciais de crescimento do mercado, tanto quanto de complementação da obra até aí realizada. Para agravar o quadro de dificuldades, a economia nacional passou a padecer cada vez mais da enfermidade da inflação. Fenômeno que é por excelência o "adversário" mais importante da expansão do seguro.

Essa fase pouco propícia de nossa sociedade viria a encontrar termo na metade da década de 60. O sistema econômico nacional foi gradualmente reorganizado, oferecendo bases a partir daí para uma etapa de crescimento acelerado. No início da década de 70, reuniram-se os fatores para a grande oportunidade de elevar o seguro à posição de relevo que deveria e poderia ocupar no contexto sócio-econômico do País. Foi essa convicção que serviu de base para a nova política setorial elaborada, com características de profunda reestruturação, para o mercado segurador brasileiro.

Como primeiro passo, cumpria reordenar o quadro empresarial, excessivamente pulverizado em duas centenas de sociedades, a maioria sem expressão patrimonial e o restante com seus ativos contábeis aviltados pela inflação. A comprometer essa fragilidade, as empresas não mais atuavam como seguradoras, contentando-se com o papel de intermediárias entre os segurados e o IRB. Este, a seu turno, trocava sua missão de ressegurador pela de administrador de repasses dos prêmios ao país e ao exterior. Não era, pois, solidário com a sorte do mercado.

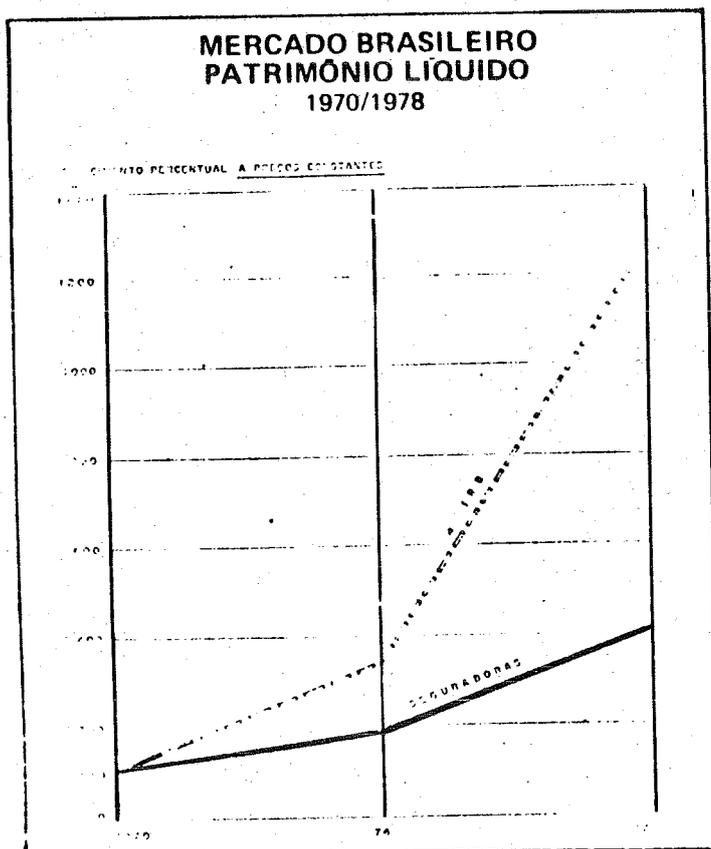
O panorama, em suma, conspirava contra qualquer esforço de capitalização do setor, pois a técnica, o "marketing", os investimentos não encontravam estímulos na filosofia que inspirava a ação do empresário de seguros nos primórdios de 1970.

Cumpria inverter todo esse quadro. Para tanto, o alvo da reordenação do mercado era atualizar, pelas fusões e incorporações, os ativos das companhias, aumentando de impacto a capacidade retentiva nacional. Primeiro passo para acelerar-lhes a capitalização.

O segundo e quase simultâneo ato haveria de consistir na ampliação rápida da procura. Enormes espaços vazios estavam a esperar ocupação. Em alguns ramos, por sinal de forte significação financeira, a parte mais substancial e rentável dos seguros não era disputada por nossas companhias, já que permitia sua colocação direta no exterior. Tratava-se de um volume de negócios acreditado superior, à época, a US\$ 100 milhões.

Restaurada nas empresas a personalidade de seguradoras e no IRB a de ressegurador, ordenada a oferta e ampliada a procura, aos poucos o perfil do mercado se projetou na confiança do público brasileiro e no respeito da comunidade internacional. Temos hoje, como síntese dos esforços conjugados do mercado e do Governo, a liderança mundial em termos de crescimento anual.

A execução de uma política pragmática de proteção ao mercado nacional, se e quando racional, não tem a mais remota conotação de xenofobia, auto-suficiência ou isolacionismo. De resto, conotações dessa natureza não têm sentido num mundo em que se torna cada vez mais



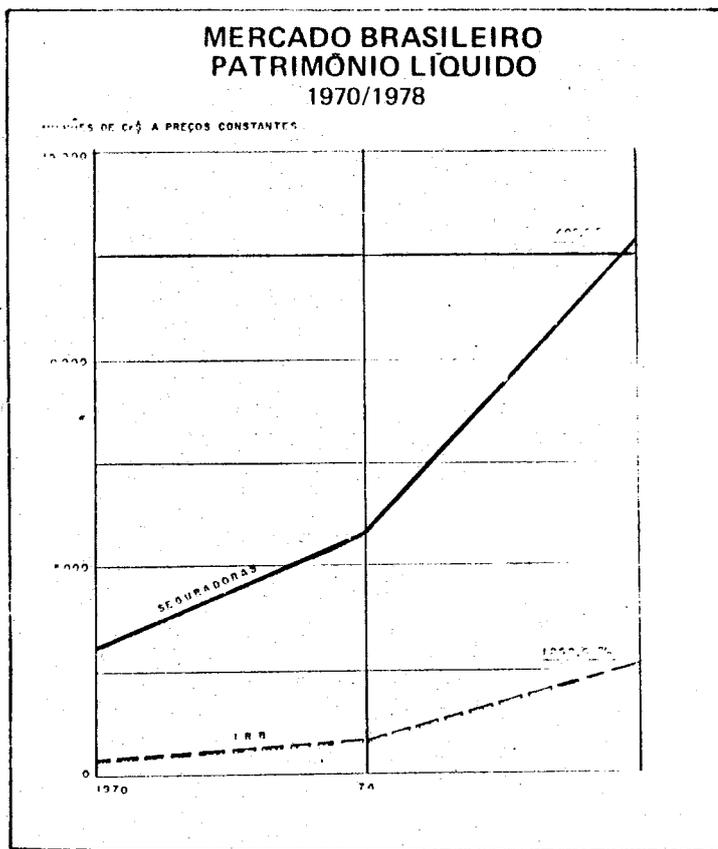
estreita a interdependência entre os países.

A política de seguros a partir de 1970 foi a da ocupação total do mercado doméstico pelas empresas domésticas, nestas efetivamente incorporados, como manda a legislação, todos os seguros pertinentes a bens, serviços e outras espécies de interesses da economia nacional. O esforço para a realização e consolidação desse objetivo foi grande, como se sabe. Não bastou o simples ânimo volitivo de tomar uma decisão. Esta foi tomada, mas para não ficar simplesmente no papel foi preciso, com determinação e trabalho, levá-la a todas as conseqüências práticas. Mobilizaram-se então as forças do mercado, em especial os quadros tecnicamente qualificados, a fim de que se criassem as condições de infra-estrutura indispensáveis à operação satisfatória de certos seguros antes supridos por mercados externos. A curto prazo, instituímos tabelas tarifárias próprias, além de sistemas de tarifação capazes de um acompanhamento dinâmico das necessidades de evolução em matéria de condições para os seguros em que não tínhamos forte tradição. Era o caso dos seguros de importação, dos seguros dos navios de longo curso, dos aviões de grande porte, dos seguros de Bancos, dos grandes riscos de engenharia, de responsabilidade civil, além de outros.

Cumpridos esses objetivos prioritários, chegaria depois a fase de expandir e consolidar uma iniciativa lançada nos primórdios da nova política dos anos 70. Passo a dissertar, assim, sobre a fase da libertação dos hábitos e processos a que estávamos condicionados como parceiros passivos da comunidade resseguradora internacional. Éramos apenas cedentes dos negócios de resseguros, assim mesmo em condições financeiras e pressupostos técnicos que o tempo demonstrou inadequados aos nossos interesses e à realidade internacional.

Instalamos em 1972 um Escritório de Contatos em Londres, para transformá-lo em 1975 em Escritório de Operações. A ocupação do mercado doméstico reservou ao resseguro o canal ou via de acesso exclusivo ao mercado internacional. Nenhum mercado, por imperativos técnico e econômico, pode ser auto-suficiente. Sobretudo no mundo de hoje em que a industrialização crescente gera, por efeito da tecnologia, a multiplicação de gigantescos complexos com elevadas concentrações de capitais expostos a risco. Assim, o resseguro passivo sofre a pressão de uma necessidade também crescente. Mas outro imperativo de política econômica — o equilíbrio do Balanço de Pagamentos — torna indispensável compensar débitos e créditos nas transações correntes de resseguro. Em suma, todo parceiro da comunidade internacional *deve* operar, simultaneamente, na cessão e na aceitação de resseguros.

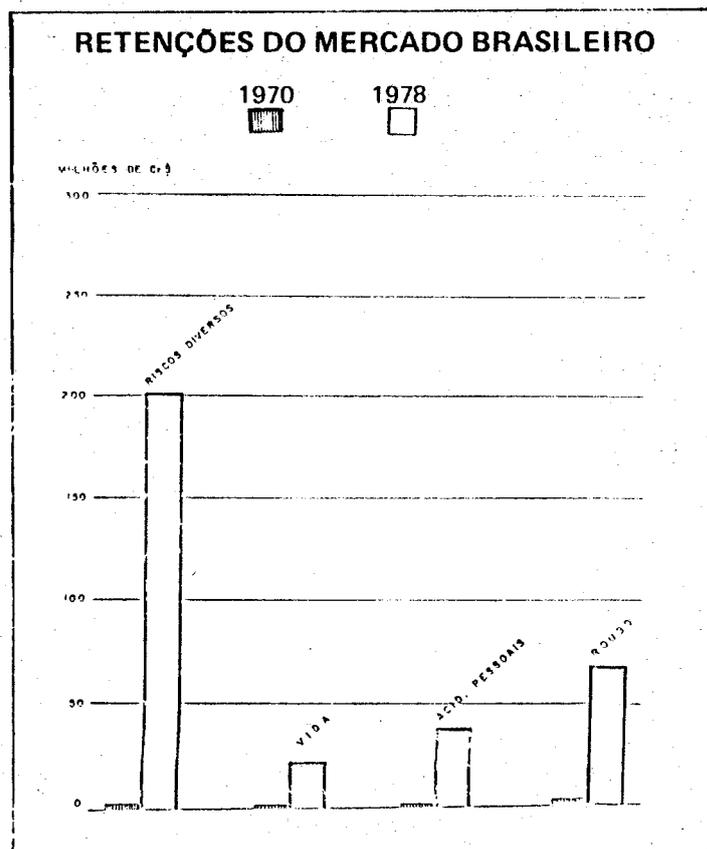
A política brasileira, todavia, não se limitou a esses princípios. Teve também o sentido pragmático de situar em níveis realistas as retenções, cotações e as condições contratuais dos resseguros cedidos ao mercado internacional. A grande verdade é que, no resseguro mundial, não raro o jogo dos interesses comerciais exerce superioridade de influência sobre a técnica que deveria prevalecer. É de meu dever esta informação, pois para o IRB — quando ainda um mero cedente — a crença arraigada era a do predomínio da técnica. Mas é fácil entender esse paradoxo. Impulsionado pela força centrífuga do capitalismo industrial, o seguro inglês alcançou a supremacia e, assim, pôde construir na sede da



MERCADO BRASILEIRO Patrimônio Líquido

Em Cr\$ milhões a preços constantes

Entidades	ANOS			Aumento no período, em %
	1970	1974	1978	
IRB	198,8	693,2	2.502	1.258,6
Seguradoras	3.106,7	5.848,6	12.600	405,6



"Common wealth" o grande centro do resseguro internacional, ainda hoje em posição de liderança. Acontece, porém, que esse é um centro muito mais de intermediação, do que de absorção e retenção de negócios. É por todos sabido que de Londres se irradiam por redistribuição, para todos os continentes, boa parte dos resseguros que para lá se canalizam. Nesse sistema de natural flexibilidade — a que se adaptaram em menor escala outros centros europeus — é inevitável que interesses comerciais exerçam alguma ascendência sobre os rigores das formulações técnico-atuariais. Assim, tal como fez o IRB na negociação dos seus resseguros passivos, nenhum mercado consciente pode deixar de adaptar-se às regras e características de um mecanismo internacional estruturado em tais bases. De qualquer forma, existe e funciona a contento a comunidade resseguradora internacional. Como parceiros dela,

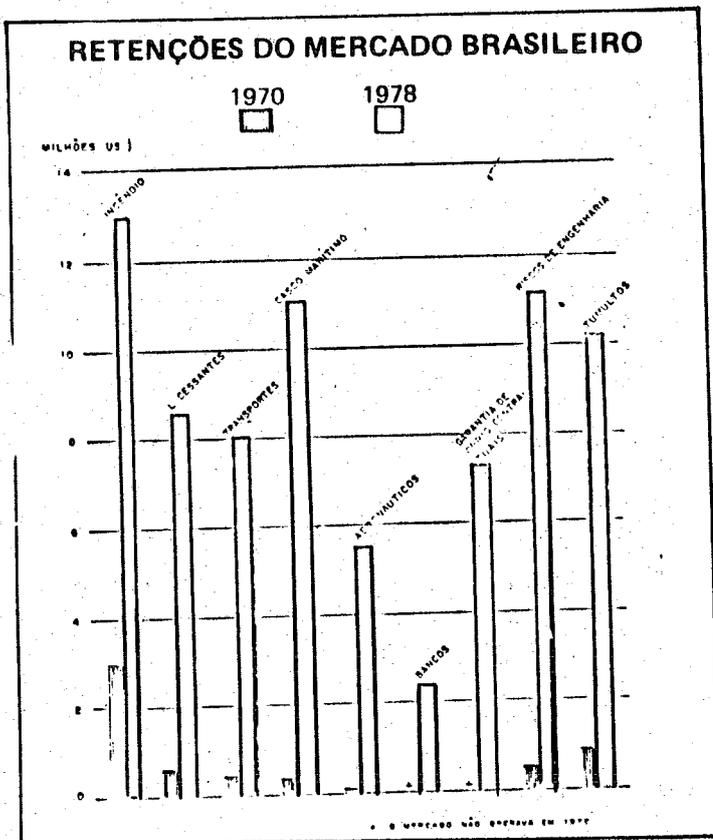
cumpria levantarmo-nos de uma postura colonial para a conquista de posições equitativas. O Escritório do IRB em Londres cresceu e rapidamente prosperou, de tal forma que hoje nossas operações internacionais de resseguro ativo já alcançam faturamento anual da ordem de US\$ 200 milhões em prêmios brutos estimados.

É evidente que não conviria, nem se afinaria com a opção empresarial adotada como política de mercado, restringir ao IRB o processo de internacionalização do seguro brasileiro. Daí a convocação das sociedades seguradoras para participarem do processo de trocas, credenciando-se para tanto as que preenchessem os requisitos exigidos por uma empreitada dessa envergadura. E, não obstante certos focos iniciais de incredulidade, pode-se dizer que a reação e o desempenho das nossas empresas têm sido, até agora, superiores às expectativas, cautelosas, dos formuladores dessa política de internacionalização.

Cabe assinalar que, além do amadurecimento do mercado interno, a captação de resseguros ativos constituiu diretriz também inspirada em fatores externos, indicativos estes do advento de novas tendências internacionais. Uma delas, surgida como reação de países recentemente emancipados e até mesmo de todo o conjunto do Terceiro Mundo, é a tendência para a regionalização do resseguro, criando-se blocos de primeira instância para a troca de excedentes dos mercados assim agrupados. A fórmula tem o objetivo de recolher vantagens financeiras iminentes à operação do resseguro, em benefício das economias periféricas. Há exemplos de regionalização, hoje em dia, na África, no mundo Árabe, na Ásia e, aqui na América Latina, o mercado cuja formação resulta do Pacto Andino. O IRB tem feito progressos em nosso continente, em regime de trocas bilaterais principalmente com a Argentina, Bolívia e Uruguai, a partir do "Protocolo de Bogotá", do qual, em 1974, nasceram os "Encontros Anuais de Resseguradores Latino-Americanos".

A regionalização do resseguro, prática de salutar colaboração ao desenvolvimento dos mercados unidos por essa forma de parceria, tem o incontestável suporte do racionalismo econômico que se impõe no mundo moderno. Constitui o caminho — lento ou tardo, não importa prazos — para a inevitável construção de novo sistema de repartição internacional de negócios, não mais excessivamente centralizado. Uma centralização excessiva pode transformar-se em barreira onerosa e comprometedora da boa prática internacional do resseguro. Este deve ser não só justo para todos os parceiros, mas também assente em sólidas bases técnicas, capazes de satisfazer às efetivas necessidades de garantias suplementares dos mercados nacionais.

A observação vivida da estrutura em que ainda repousa o resseguro internacional justifica a iniciativa brasileira da instalação de uma empresa de resseguros nos Estados Unidos. Pode-se avaliar em mais de 50 por cento a contribuição norte-americana para o volume anual dos resseguros que ingressam na Grã-Bretanha. A experiência do Escritório do IRB em Londres permite essa avaliação. Conseqüentemente, é lógico e cristalino que se deve promover também a captação direta de resseguros em sua principal fonte de origem, ao invés de conseguí-los tão só através do sistema de longa distância, em que predominam a intermediação e o repasse. Sei que ainda muito se fala, entre alguns países altamente industrializados, no clássico princípio da liberdade de comércio internacional. Ainda soam, com freqüência, as críticas e reações a medidas restritivas que visam à proteção de mercados segurados de países menos desenvolvidos. Mas a verdade é que existe boa distância entre essa pregação doutrinária e a realidade quotidiana. A propósito, o Poder Legislativo do Estado de Nova Iorque está criando, ali, uma Bolsa de Resseguros à imagem e semelhança do *Lloyd's* de Londres. Também naquele Estado, outro projeto em curso visa à criação de uma zona franca,



	1978	1970
incêndio	US\$ 13,000,000.	US\$ 3,000,000.
Lucros Cessantes	US\$ 8,500,000.	US\$ 550,000.
Transportes	US\$ 8,000,000.	US\$ 400,000.
Casco Marítimo	US\$ 11,000,000.	US\$ 300,000.
Riscos Diversos	CR\$ 200.000.000.	CR\$ 2.500.000.
Riscos de Engenharia	US\$ 11,000,000.	US\$ 544,188.
Tumultos	US\$ 10,000,000.	US\$ 984,175.
Vida	CR\$ 20.800.000.	CR\$ 310.000.
Acidentes Pessoais	CR\$ 37.500.000.	CR\$ 600.000.
Aeronáuticos	US\$ 5,500,000.	US\$ 80,000.
Roubo	CR\$ 68.000.000.	CR\$ 2.445.000.
Bancos	US\$ 2,400,000.	"
Garantia de Obrigações Contratuais	US\$ 7,200,000.	"

* O Mercado não operava em 1970.

reservada à livre contratação de seguros especiais, quer pela natureza dos riscos, quer pelo volume dos prêmios respectivos. São iniciativas que indicam, sem dúvida, uma fuga à alta centralização do atual sistema de resseguro internacional. Iniciativas, por sinal, de um país cujo faturamento doméstico de prêmios suplanta a soma de todos os outros mercados do mundo.

Pretender para o Brasil um mercado segurador que ocupe todos os espaços internos é, portanto, não apenas uma legítima aspiração, mas também correta e inatacável diretriz de política econômica. Como é igualmente legítimo e correto tornar o Brasil um parceiro da comunidade resseguradora internacional, que não somente transfira resseguros, mas que da mesma forma os receba, com técnica atualizada, em bases compensatórias. Legítimo e correto é, ainda, o desejo da multiplicação de sistemas regionais de resseguro, e a América Latina acaba de reafirmar em Montevideu essa sua aspiração, pela voz autorizada dos mercados seguradores que há uma quinzena estiveram reunidos na ALALC.

Os países em desenvolvimento, para sustentarem e executarem seus projetos de crescente industrialização, vêm-se cada vez mais a braços com o problema da expansão do ritmo das importações necessárias a tais projetos. Portanto, enfrentam por igual o problema de expandirem na mesma proporção as suas exportações, sob pena de porem

em risco a viabilidade do progresso nacional. Exportar, no entanto, não é apenas lançar-se no mercado internacional com uma pauta de produtos primários, agro-pastoris e manufatureiros. É, na medida do possível, integrar-se plenamente no comércio internacional, com um sistema moderno e dinâmico de serviços que obrigue os nossos parceiros a pelo menos uma igual contraprestação em benefício de nossos usuários, de nosso comércio, de nossa sociedade, enfim. Na área de serviços, o Brasil tem hoje condições de oferecer expressiva capacidade de operar resseguros ativos. Pode e deve oferecer. Lembro, a propósito, que já agora classificam nossa economia como a de um país em desenvolvimento avançado. É uma ascensão classificatória desvanecedora, mas que resulta em diminuição das nossas possibilidades de acesso às fontes internacionais de suprimento financeiro. Assim, em nosso Balanço-de-Pagamentos, a conta de seguros e resseguros, de longa tradição deficitária, precisa do novo alento que nos pode proporcionar a nova capacidade de conquista de melhores posições, Essa é tarefa que nos cumpre executar — IRB e empresas seguradoras. E as empresas seguradoras, como no passado, daqui para frente continuarão a contar cada vez mais com o apoio e a solidariedade do IRB.

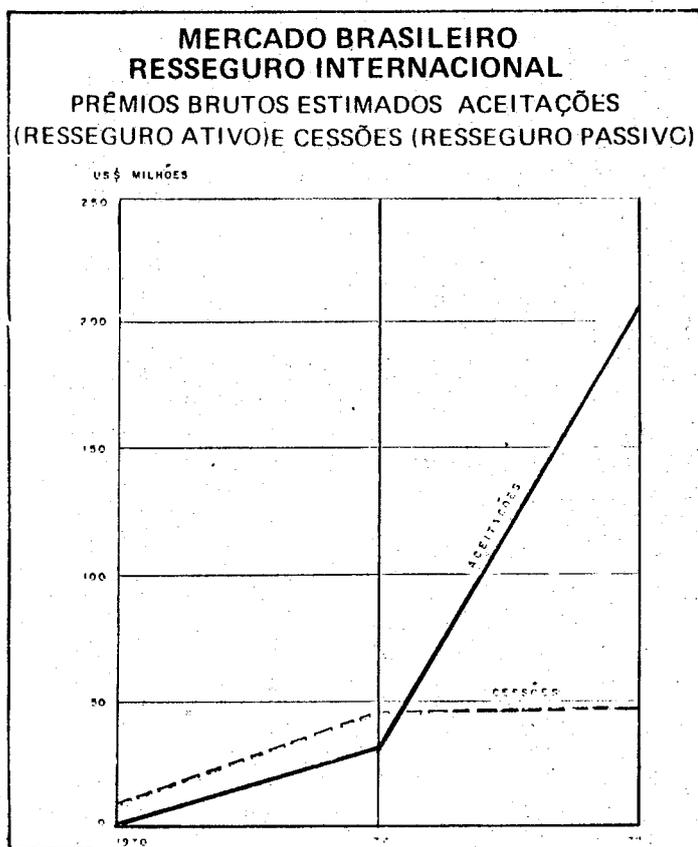
Em matéria de resseguro mundial, as últimas estatísticas disponíveis referem-se ao período 1965-1975. Os dados recolhidos e tabulados não permitem uma segmentação que amplie e aprofunde a análise crítica. Apresentados por saldos balanceados, misturam-se resseguros ativos e passivos, de sorte que não se pode ter idéia das posições ativas e passivas. Mesmo assim, esse material estatístico é de ordem a oferecer importantes indicações.

No mencionado período, enquanto a arrecadação mundial cresceu, em prêmios de seguros diretos, nos ramos elementares, de 39.6 para 124 bilhões de dólares, os saldos de resseguros aumentaram de 5.6 para 18.6 bilhões de dólares. Ao longo dessa série de onze anos, a relação entre resseguro e seguro direto comportou-se dentro de estreito campo de variação, indo do mínimo de 13.2 por cento ao máximo de 15 por cento. Este último índice foi alcançado em 1975, num movimento sistematicamente ascensional, iniciado em 1969.

No início da série, registraram-se as seguintes posições relativas no volume global de resseguros: Europa Ocidental, 66.7 por cento; Estados Unidos, 24.7 por cento; demais países, 8.6 por cento. Em 1975, a Europa Ocidental havia decaído para 61 por cento e, os Estados Unidos, para 23 por cento; os demais países praticamente dobraram, aumentando para 16 por cento — o que se deve certamente ao Japão, cujo mercado de seguros diretos cresceu de maneira excepcional, passando a segundo lugar no "rank" mundial.

É importante assinalar que, no período em causa, os ramos elementares cresceram, no tocante a prêmios, à razão de 12.1 por cento ao ano, tudo fazendo prever que na próxima década esse índice possa ser superado.

Portanto, são largas as perspectivas que se abrem ao resseguro mundial. E o mercado brasileiro não poderia permanecer contemplativo. Ao contrário, tornou-se cada vez mais ativo e agressivo para alcançar adequada posição na comunidade internacional. O IRB, repito, deve permanecer disposto a conferir todo apoio ao papel de crescente importância que toca ao empresário nesse movimento justo e necessário de expansão internacional. A criação da Sociedade Brasileira de Estudos de Resseguro Internacional é iniciativa saudável e animador testemunho de que a iniciativa privada compenetrou-se desse seu papel, preparando-se para desempenhá-lo com eficiência. Era esse o meu depoimento, talvez de pouca valia, mas que ofereço ao exame e estudo da nova sociedade organizada para um melhor conhecimento dos brasileiros acerca do resseguro internacional. Grato pelo convite e pela atenção que me dispensaram.



**MERCADO BRASILEIRO
Resseguro Internacional**

Em US\$ mil

Operações	ANOS		
	1970	1974	1977
Ativas	400	30,638	206,367.5
Passivas	9,900	45,121.8	46,209.2

Responsabilidade civil de produtos

LUIZ MENDONÇA

Recentemente, a imprensa abriu espaço para matérias sobre a responsabilidade profissional dos médicos. Várias reportagens focalizaram casos de pacientes vitimados por falhas de assistência médica ou hospitalar, inclusive em estabelecimentos particulares. Houve quem se enganasse com esse trabalho jornalístico, no entanto restrito ao dever essencial da imprensa, que é o de bem informar o público. A incompreensão descambou para a idéia esdrúxula de que havia, por trás de tudo, uma artimanha para favorecer a criação do seguro obrigatório da responsabilidade médica.

Ocupou-se a imprensa, depois disso, do problema dos defensivos agrícolas, notadamente os pesticidas. O ponto de partida foi a reportagem de uma emissora de televisão, suscitada pelo fato de que o Presidente Carter, na sua visita ao Brasil, tivera a recomendação de não consumir verduras e legumes em nosso País, para não se expor ao risco de uma intoxicação. Aí, a ninguém ocorreu a idéia de que estivesse em causa o interesse de um novo seguro obrigatório.

Agora, com a morte de uma jovem de 18 anos, causada por inseticida doméstico, a imprensa cumpre também o dever de vasculhar o assunto em todos os seus ângulos. Exatamente para que a população, à base de informação correta e amplo conhecimento do assunto, tenha condições de formular juízos e de assumir um comportamento racional no uso e

escolha de tais inseticidas; e também para que os fabricantes, como procedem em outros países, adotem aqui no Brasil processos de venda cercados das cautelas adequadas à natureza e nocividade dos produtos que colocam na praça. Uma das reportagens revelou, por exemplo, que entre 1967 e 1970, segundo informação do Instituto Médico-Legal, registraram-se em três municípios paulistas 435 casos de envenenamento por inseticidas, dentre eles 106 fatais. Resta esperar que, nessa questão, não se repita o erro de supor que o trabalho jornalístico esteja ligado a uma secreta manobra de implantação de novo seguro obrigatório.

Provocar dano ou lesão ao indivíduo, seja qual for a escala das conseqüências daí resultantes, é na base e antes de tudo uma questão de ordem jurídico-legal. Uma questão que envolve dois tipos de responsabilidade: a civil e a criminal. No campo da responsabilidade civil, a sanção assume a forma de indenização proporcional à extensão do dano causado. Na esfera criminal, a sanção vai da multa à prisão celular, e às vezes conjuga as duas espécies de pena.

O seguro, que evidentemente se restringe ao caso da responsabilidade civil, é simples efeito desta, e não causa. A mentalidade reivindicatória do público, que é um traço de evolução cultural, consti-

tui o fator que coloca em exatos termos a posição e a importância da figura jurídica da responsabilidade civil. E os ônus patrimoniais decorrentes desse instituto gera crescente procura da proteção do seguro, por parte daqueles que estão conscientes da própria responsabilidade e das respectivas conseqüências financeiras. O curioso é que, em certos países (entre eles o Brasil), a quase ninguém preocupa, talvez por inconsciência, o peso da responsabilidade. Antes preocupa, isto sim, a hipótese em si mesma de fazer seguro dessa responsabilidade — o que é colocar o carro adiante dos bois.

Nos Estados Unidos, duas variantes do instituto da responsabilidade civil estão assumindo dimensões assustadoras, por uma tendência jurisprudencial que eleva cada vez mais, não só a freqüência dos processos judiciais, mas também o nível astronômico das indenizações pagáveis. Trata-se da responsabilidade médica e da responsabilidade de produtos, esta última envolvendo toda sorte de bens e serviços, dos quais o inseticida é um simples exemplo numa lista que abrange praticamente tudo quanto é posto à venda ou à disposição de usuários. O problema assusta as próprias empresas de seguros, que já agora encontram dificuldades para repassar, no mercado internacional de resseguros, os excessos da sua própria capacidade de assumir riscos e enfrentar perdas. Em outros países a questão tem menor relevo. No Brasil, quase nenhuma importância, infelizmente.

DO SEGURO MARÍTIMO (I)

José Sollero Filho

A história das relações pacíficas entre os homens através do comércio está intimamente relacionada com o desenvolvimento dos meios de transporte. Não temos dúvida em que a utilização do trenó e da roda, a domesticação dos animais para o tiro, o uso do vento, dos mares, a invenção da vela latina, da coelheira, do estribo, da ferradura, do astrolábio, da bússola, do vapor, do motor de explosão, do balão, dos automóveis e caminhões, dos aeroplanos, todas essas "invenções" marcam etapas do progresso humano na união entre os povos, embora muitas vezes tenham sido utilizadas para a opressão, a destruição, a guerra.

Ora o transporte sempre traz risco ao qual o homem não se verga e tenta afastar e diminuir. Daí os primeiros arremedos de seguro que encontramos no Oriente e as primeiras apólices que encontramos sejam relacionadas com o transporte. Bensa descobriu um contrato de seguro lavrado em 23 de outubro de 1.347 referente à viagem do "Santa Clara" de Genova a Malorca e menções relativas a operações de seguro anterior, marítimo da grande firma Francesco del Bene & Co. de Florença.

A tradição securitária marítima de Portugal, onde talvez tenha surgido a primeira companhia de seguro no mundo, o que ocorreu no reinado de Dom Fernando, passou ao Brasil. Era a princípio regido o seguro pela Mesa de Seguros de Lisboa e posteriormente pelo Código Comercial de 1.850. Se excetuarmos a permissão para o seguro de vida de pessoas livres, pode-se dizer que até hoje ainda lhe tem aplicação o vetusto e sensato Código de 1.850 pois a legislação substantiva posterior pouco inovou nesse campo. As novas condições de transporte e do mercado mundial trouxeram modificações do seguro atendidas através de atualização das condições das apólices.

Segundo o Código Comercial, o contrato de seguro marítimo é aquele pelo qual "o segurador, tomando sobre si a fortuna e riscos do mar, se obriga a indenizar ao segurado da perda ou dano que possa sobrevir ao objeto do seguro, mediante um prêmio ou soma determinada, equivalente ao risco tomado, só pode provar-se por escrito a cujo instrumento se chama "apólice": contudo julga-se subsistente para obrigar reciprocamente ao segurador e ao segurado desde o momento em que as partes convierem, assinando ambas a minuta, a qual deve conter todas as declarações, cláusulas e condições de apólice".

Se a definição é lacunosa, até na sua própria redação, o fato é que ela nos serviu e nos serve ainda e os princípios do Código Comercial foram levados em conta na apólice padrão brasileira aprovada pela Portaria 1/7.1.1965 do antigo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização hoje substituído pela SUSEP e regulamentação posterior.

É de grande interesse para os segurados saber que por esta apólice-padrão podem ser cobertas as perdas e danos resultantes da fortuna do mar, caso fortuito ou força maior, como sejam os naufrágios, encalhes, varação, abalroação e colisão da embarcação transportadora com qualquer corpo fixo ou móvel: fogo, raio, explosão e suas consequências; ressacas, tempestades e trombas marinhas; alijamento e arrebatamento da carga pelo mar; arribada forçada ou mudança forçada rota, de viagem, de navio; e de todo o dano causado pelos capitão e equipagem o que os antigos chamavam de barataria ou ribaldia.

Sendo o seguro uma transferência parcial de riscos, a apólice arrola determinados danos e riscos não abrangidos pelo seguro. Assim o segurador não responde pelos danos provindos de contrabando ou em barques ilícitos, medidas sanitárias, vício próprio, roubo, extravio, derrame, vazamento, arranhaduras, má estiva, contaminação; de medidas judiciais como arresto ou sequestro, penhora, apreensão, confisco, atos de autoridades civis ou militares, guerra, revolução, pirataria, minas, torpedos, greves, arnuacas, "lock out" e mesmo "desintegração nuclear" e "radioatividade" já que esses riscos não são resultantes de caso fortuito, força maior ou fortuna do mar.

Para os segurados é muito importante notar que a apólice padrão não cobre perdas e danos decorrentes de atos ou fatos do segurado, do embarcador, do destinatário ou de seus prepostos e agentes, mal acondicionamento e ou insuficiência de embalagem sendo certo porém que muitos dos riscos não cobertos normalmente, o podem ser mediante cláusulas especiais.

A extensão dos danos correspondentes aos riscos cobertos é expressa através de "garantias" que se apresentam por meio de siglas bem conhecidas e vinculadas a características do transporte marítimo. Entre estas peculiaridades se encontram casos em que pode haver necessidade de provocar danos para evitar prejuízos maiores à carga e mesmo ao navio.

É o que ocorre quando, por exemplo, o capitão lança ao mar material suficiente a fazer flutuar o navio evitando o seu naufrágio. Ora é de justiça que se desse prejuízo decorreu benefício para outros, estes na medida em que foram favorecidos devem contribuir para o ressarcimento da perda. Este exemplo é o da chamada "avaria grossa" não por ser vultosa, mas porque ao grosso da carga, navio e frete cabe indenizar os prejuízos e danos.

Por outro lado, danos podem acontecer que atinjam só o navio ou a carga e de que não decorra qualquer benefício. Neste caso, temos a avaria particular. É o caso, por exemplo, do encalhe fortuito de um navio: os danos no navio ou na carga são de quem neles tem interesse.

Temos ainda o caso da perda total por naufrágio que por si se explica e a perda total legal ou ficta que é aquela que ocorre quando o dano é superior a 75% do seu valor.

Combinando esses elementos, e desde que ocorridos os riscos segurados as companhias oferecem vários tipos de cobertura. Assim a "P.T.N." que se cinge à perda total, real, do objeto segurado em consequência tão somente de naufrágio ou desaparecimento da embarcação, a "L.A.P.A.", "L.A.P.", S.A.P."

Pela cláusula "L.A.P.A." — livre de avaria particular absolutamente — a seguradora cobre a perda total, as contribuições correspondentes à avaria grossa e os danos diretamente dela consequentes, não estando incluída na cobertura as consequências de avaria particular.

Na garantia "L.A.P." — livre de avaria particular — estão compreendidos a perda total, real e ficta, e a avaria grossa, como também a avaria particular consequente de naufrágio, incêndio, encalhe, varação, abalroação e colisão.

Na garantia pela Cláusula C.A.P., a seguradora responde pela avaria particular, perda total e avaria grossa.

Como se vê o seguro marítimo é casuístico e complexo o que requer continuarmos seu exame, embora sumário, na próxima semana.

DIARIO DO COMERCIO

3 de agosto de 1978

Reduzir acidente, prioridade no DSV

A ocorrência de um acidente de trânsito a cada três minutos, com um total de 15 mil atropelamentos e três mil mortos por ano — índices superiores aos das dez maiores cidades do mundo — preocupa mais os técnicos do DSV, atualmente, do que a melhoria da fluidez do tráfego nas ruas de São Paulo. A educação da comunidade e a formação de profissionais de trânsito são, por causa disto, segundo Roberto Scaringella, diretor do DSV, as metas básicas do seu setor nos dois últimos anos.

Com esse objetivo, vem sendo implantado o "Programa de Redução de Acidentes", dentro do qual está previsto a criação de um Centro de Treinamento e Educação de Trânsito, que deve entrar em operação em meados do próximo ano. Quarenta milhões de cruzeiros serão investidos em sua instalação que ocupará uma área de 220 mil metros quadrados (adquirida pela Prefeitura por 200 milhões de cruzeiros), com cinco mil metros quadrados de área construída entre e Marginal do Tietê, a avenida Água Preta e a avenida dos Emissários (no trecho em construção).

Roberto Scaringella defende a aplicação de uma verba desse montante a partir de argumentos que mostram, segundo ele, a necessidade de, a partir de agora, aumentar os investimentos na área de educação, voltada para o comportamento da comunidade diante do trânsito de sua cidade. O número de vítimas de acidentes de trânsito lhe assustam mais do que os gastos dos últimos cinco anos para tentar melhorar o sistema viário da cidade: somente o orçamento do DSV aumentou de 23 milhões de cruzeiros em 1973 (quando iniciou seus trabalhos) para 600 milhões, este ano. Com esses recursos, muitas medidas — algumas drásticas — foram tomadas para dar uma ordenação ao fluxo de veículos que circulam pela cidade, a qual recebeu, nos últimos três anos, um acréscimo de 300 mil carros.

Para contornar essa situação — "enfrentando inclusive o fato de os 100 quilômetros de principais avenidas não terem sido ampliados devidamente" —, foram implantadas 8 mil melhorias de fluidez, resultando em um aumento no percentual de velocidade da ordem de 30%.

Este dado é animador, segundo Scaringella — pois a partir dele, "os problemas e congestionamentos que ainda ocorrem são os mesmos verificados nas grandes capitais". A diferença fundamental entre São Paulo e esses centros urbanos está, justamente, no alto índice de acidentes "provocados pela imprudência e pela desatenção do pedestre".

"O nosso problema, hoje, é segurança, que só pode ser resolvido pelo lento processo educacional. É dentro desta tarefa que está incluído o Centro de Treinamento e Educação de Trânsito", explica Scaringella, "como parte de um plano global".

O ESTADO DE S. PAULO

Programa começou em 1976

Desde 1976 que técnicos da Companhia de Engenharia de Tráfego vêm promovendo cursos de formação e orientação de profissionais da área, que agora serão ampliados. Entre os programas previstos, nesta nova fase, o diretor do DSV destaca a formação de 900 universitários do Projeto Rondon, que irão trabalhar junto aos professores da rede municipal de ensino, fornecendo instruções e material didático. Na cadeira de Estudos Sociais haverá um item sobre trânsito — aulas que serão apoiadas por 15 manuais.

Parte do pessoal do Rondon será utilizado também na orientação de pedestres, em travessias de 15 pontos de grande congestionamento da cidade. Ao mesmo tempo o "Centro de Treinamento" realizará cursos junto a motoristas de ônibus da CMTC, de empresas particulares (quando surgir alguma mudança no trânsito de uma região), cobradores (aulas de relações humanas, por exemplo), motoristas de táxi (na fase de cadastramento junto à Secretaria dos Transportes), e policiais e técnicos de nível superior. A

sua atuação será ampliada, de acordo com Scaringella, "na medida do necessário", mas sempre voltada para três pontos principais: engenharia, policiamento e educação.

Com isso, a idéia visa, também, a suprir "uma grande falta de mão-de-obra especializada em trânsito", argumenta Scaringella, além de ampliar e conceder maior estrutura técnica e operacional (racionalizando e desenvolvendo os métodos até agora usados) ao trabalho do CET nessa área. Nos dois últimos anos passaram mensalmente pelos cursos cerca de 250 motoristas da CMTC, 1000 motoristas de táxi, 70 cobradores e 16.982 motoristas de empresas particulares, preparados especialmente em função de mudanças viárias. A CET também promoveu cursos de especialização para 70 engenheiros de tráfego. Atualmente, ela está orientando 50 engenheiros de várias cidades do Brasil, em decorrência de um convênio no valor de um milhão e meio de cruzeiros, assinado com o Departamento Nacional de Trânsito.

TERÇA-FEIRA — 8 DE AGOSTO DE 1978

SETOR FINANCEIRO

CÂMBIO

Ontem o Departamento de Operações de Câmbio (DECAM) do Banco Central do Brasil afixou as seguintes cotações para a moeda dos Estados Unidos: para compra Cr\$ 18,310 e para venda Cr\$ 18,410, no mercado interno. Determinou também, nas operações com bancos, as taxas de Cr\$ 18,335 para repasse e Cr\$ 18,395 para cobertura. O sistema bancário brasileiro continua fixando, no momento da operação, as cotações das demais moedas estrangeiras.

COTAÇÕES

No mercado livre, as cotações das diversas moedas (média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais) em 11-08-78 foram as seguintes:

Países	Moedas	Compra - Cr\$	Venda - Cr\$
INGLATERRA	Libra	34,790	35,890
ALEMANHA	Miarco	8,840	9,100
HOLANDA	Florim	8,170	8,400
SUIÇA	Franco	10,145	10,435
ITÁLIA	Lira	0,021	0,022
BÉLGICA	Franco	0,560	0,580
FRANÇA	Franco	4,120	4,235
SUÉCIA	Coroa	4,000	4,120
DINAMARCA	Coroa	3,254	3,347
ÁUSTRIA	Xelim	1,225	1,269
CANADÁ	Dólar	16,110	16,550
NORUEGA	Coroa	3,370	3,470
PORTUGAL	Escudo	0,398	0,415
ESPAÑA	Peseta	0,233	0,242
JAPÃO	Iene	0,092	0,095
EST. UNIDOS (AE/DC)	Dólar	18,310	18,410

DIARIO DO COMERCIO

12 e 14 de agosto de 1978

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes por intermédio de ofício D.T.S.:-

- | | |
|---|---|
| - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOP. CENTRAL - Rua São Miguel,
6-A - IGUAPE - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 2313/78 - 10.07.1978.</u> | - ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A.-Av.Tristão Gon
calves, 637-FORTALEZA-CEARÁ.-
<u>D T S - 2314/78 - 10.07.1978.</u> |
| - J.D.HOLLINGSWORTH MÁQUINAS TEX
TEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av.Hollingsworth, 1046-SOROCABA
SÃO PAULO.-
<u>D T S - 2315/78 - 10.07.1978.</u> | - MWM MOTORES DIESEL LTDA.- Av.
das Nações Unidas nº 22.002
SÃO PAULO.-
<u>D T S - 2316/78 - 10.07.1978.</u> |
| - EQUIPAMENTOS MARK LTDA.-Av. Hum
berto de Alencar Castelo Branco
nº 630-Vila Rosa-SÃO BERNARDO
DO CAMPO - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 2317/78 - 10.07.1978.</u> | - TOYOBO DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA
TEXTIL-Rua Brasília, 178- Esqui
na c/Rua Aninha, 311 e 350 -SÃO
TO AMARO - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 2318/78 - 10.07.1978.</u> |
| - ACRILEX TINTAS ESPECIAIS -Estra
da Galvão Bueno nº 5000- SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SÃO
PAULO.-
<u>D T S - 2319/78 - 10.07.1978.</u> | - S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATA
RAZZO-(DIVISÃO PETYBON)-Estrada
do Jaguari s/nº - SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 2320/78 - 10.07.1978.</u> |
| - TAPEÇARIA CHIC INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO LTDA.-Rua Honório Maia,
185 - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 2321/78 - 10.07.1978.</u> | - DRIBLE ARTIGOS ESPORTIVOS INDÚS
TRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua da Gã
vea, 313 - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 2322/78 - 10.07.1978.</u> |
| - PEREIRA LOPES IBESA APARELHOS E
COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A-Rua
Tambaqui, 345-MANAUS-AMAZONAS.-
<u>D T S - 2323/78 - 10.07.1978.</u> | - PEREIRA LOPES IBESA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A-Av. Dr.José Perei
ra Lopes,250-SÃO CARLOS-S.PAULO
<u>D T S - 2324/78 - 10.07.1978.</u> |

- INDÚSTRIA TEXTIL DE FIOS SINTÉTICOS CHARLEX LTDA.-Rua BP-1,c/Rua BE-4-Cidade Industrial-CURITIBA - PARANÁ.-
D T S - 2325/78 - 10.07.1978.
- MECÂNICA ORIENTE LTDA.- Rua Seis, 219 - SÃO PAULO.-
D T S - 2327/78 - 10.07.1978.
- BRASMENTOL CAÇAPAVA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO -Av.da Saudade, 16/30-CAÇAPAVA - SÃO PAULO.-
D T S - 2329/78 - 10.07.1978.
- FERTILIZANTES BEKER LTDA.- Av. Getulio Vargas s/nº - PARANAGUÁ PARANÁ.-
D T S - 2331/78 - 10.07.1978.
- CASTROL DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Cavadas, 623 GUARULHOS - SÃO PAULO.-
D T S - 2333/78 - 10.07.1978.
- LEX EDITORA S/A - Rua Machado de Assis, 47/51 e 57-SÃO PAULO.
D T S - 2335/78 - 10.07.1978.
- FOSECO DO BRASIL PRODUTOS PARA A METALÚRGIA LTDA.- Rodovia Raposo Tavares - KM.15 - SÃO PAULO.-
D T S - 2348/78 - 11.07.1978.
- BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Rodovia Presidente Prudente à Pirapozinho - V. São Francisco - SÃO PAULO.-
D T S - 2384/78 - 18.07.1978.
- NORTORF MÁQUINAS E MOTORES S/A. Rodovia Raposo Tavares, KM.28,3 COTIA - SÃO PAULO.-
D T S - 2386/78 - 17.07.1978.
- CHICLE ADAMS LTDA.- Rua Constantino Colalillo, nº 700 - GUARULHOS - SÃO PAULO.-
D T S - 2326/78 - 10.07.1978.
- TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A - Rua Curuçá nºs.1784/1824 SÃO PAULO.-
D T S - 2328/78 - 10.07.1978.
- PRISMATIC S/A VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO-Av. das Nações Unidas, 1460 - SÃO PAULO.-
D T S - 2330/78 - 10.07.1978.
- AIRCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Estrada Sonia Maria, 3001 -MAUÁ - SÃO PAULO.-
D T S - 2332/78 - 10.07.1978.
- OSCAR BERGGREN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Av.Industrial,572-Bairro Recanto Nova Odessa-S.PAULO.
D T S - 2334/78 - 10.07.1978.
- SOTEMA S/A - Rua Antonio Rodrigues, 132 - SÃO PAULO.-
D T S - 2336/78 - 10.07.1978.
- SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A - Rua Julio Prestes nº 471 - PRESIDENTE PRUDENTE - SÃO PAULO.-
D T S - 2383/78 - 17.07.1978.
- FIAT ALLIS TRATORES E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS S/A - Av. General David Sarnoff, 2237 - CONTAGEM MINAS GERAIS.-
D T S - 2385/78 - 17.07.1978.
- SIRTEL SOCIEDADE PARA INSTALAÇÕES DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICAS S/A.-Rua Alvaro do Vale, 99 - SÃO PAULO.-
D T S - 2387/78 - 17.07.1978.

- LINHAS CORRENTE LTDA.
Rua Silva Bueno nº 58
SÃO PAULO.-
D T S - 2388/78 - 17.07.1978.
- ARTEX TINTAS LTDA.- Rua
Passo da Pátria nº 901
SÃO PAULO.-
D T S - 2390/78 - 17.07.1978.
- REGINOX INDÚSTRIA MECÂNICA
LTDA.-Rua Joaquim Maia, 158/168
SÃO PAULO.-
D T S - 2392/78 - 17.07.1978.
- MANUFATURA DE VELUDOS J.B. MAR
TIN S/A.-Rodovia Santos Dumont
Km.30,2-INDAIATUBA -SÃO PAULO.-
D T S - 2394/78 - 17.07.1978.
- EDITORA ÁTICA S/A.-Av. Presiden
te Wilson, 4487 - SÃO PAULO.-
D T S - 2396/78 - 17.07.1978.
- ALPARGATAS NORDESTE S/A.- Rodo
via BR-101 - Km.17 - JABOATÃO
PERNAMBUCO.-
D T S - 2398/78 - 17.07.1978.
- MAYER DO BRASIL MÁQUINAS TEXTIS
LTDA.- Rua São José, 117- SÃO
PAULO.-
D T S - 2400/78 - 17.07.1978.
- FOSFANIL S/A SUPERFOSFATOS, ANI
LINAS E PRODUTOS QUÍMICOS- Muni
cípio Rio Abaixo, 2705- JACAREÍ
SÃO PAULO.-
D T S - 2402/78 - 17.07.1978.
- F.N.V. FÁBRICA NACIONAL DE VA
GÕES S/A.- Rua Othon Barcellos,
83 - CRUZEIRO - SÃO PAULO.-
D T S - 2404/78 - 17.07.1978.
- CIA.MELHORAMENTOS DE S.PAULO IN
DÚSTRIA DE PAPEL-Estrada Velha
SP-JUNDIAÍ-Km.35-CAIEIRAS -SP.-
D T S - 2389/78 - 17.07.1978.
- CIA.BRASILEIRA DE LEITE E CAFÉ
SOLÚVEL LEICAF S/A.-Av. São Vi
cente do Araguaia, 840 -CATALÃO
GOIÁS.-
D T S - 2391/78 - 17.07.1978.
- RAHNER COMÉRCIO E INDÚSTRIA RE
PRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA.-Rua Roberto Koch nº 529
SÃO PAULO.-
D T S - 2393/78 - 17.07.1978.
- CIA.GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
DE BORRACHA- Rua Camões,699/721
CURITIBA - PARANÁ.-
D T S - 2395/78 - 17.07.1978.
- PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMA
CÊUTICOS S/A.-Av.Engº.Billings,
172 - JAGUARÉ - SÃO PAULO.-
D T S - 2397/78 - 18.07.1978.
- MOTORTEC INDÚSTRIA AERONÁUTICA
S/A.-Rua Olavo Fontoura nº 900
Campo de Marte - SÃO PAULO.-
D T S - 2399/78 - 17.07.1978.
- HORTÊNCIAS MÓVEIS E DECORAÇÕES
DE INTERIORES LTDA.-Rodovia Ra
poso Tavares, 10.810-Km.21-OSAS
CO - SÃO PAULO.-
D T S - 2401/78 - 18.07.1978.
- LANIFÍCIO SÃO PAULO S/A.- Rua
Humaita nº 697-JUNDIAÍ - SÃO
PAULO.-
D T S - 2403/78 - 17.07.1978.
- SHAVER AVICULTURA LTDA.- Sitio
Santo Antonio-Bairro Betel -CAM
PINAS - SÃO PAULO.-
D T S - 2405/78 - 17.07.1978.

- GLASURIT DO BRASIL LTDA.- Av.
Angelo Demarchi nº 123 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SÃO
PAULO.-

D T S - 2406/78 - 17.07.1978.

- CASA ANGLO BRASILEIRA S/A MODAS
CONFECÇÕES E BAZAR MAPPIN-Edifí
cios João Bricola, Stella e Boa
Vista- Praça Ramos de Azevedo,
131-Esq.Cons.Crispiniano, 154
e Xavier de Toledo, 14 - SÃO
PAULO.-

D T S - 2408/78 - 19.07.1978.

- ECIL S/A PRODUTOS E SISTEMAS DE
MEDIÇÃO E CONTROLE-Bairro Paula
e Mendes s/nº-Km.3-Rodovia Pie
dade-SOROCABA-SÃO PAULO.-

D T S - 2418/78 - 19.07.1978.

- BARDELLA S/A INDÚSTRIAS MECÂNI
CAS-Av.Antonio Bardella nº 525
Bairro Cumbica - GUARULHOS- SÃO
PAULO.-

D T S - 2407/78 - 17.07.1978.

- INDÚSTRIA DE ARAMES CLEIDE S/A.
Rua Cruzeiro do Sul, 220/260
SÃO PAULO.-

D T S - 2417/78 - 19.07.1978.

- S/A MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS
GERAIS-Rua Xavier da Silveira,
83/111 - SANTOS - SÃO PAULO.-

D T S - 2419/78 - 19.07.1978.

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes
processos e as decisões transmitidas às re
querentes por intermédio de ofício D.T.S.:-

- M.S.M.ARTEFATOS DE BORRACHA S/A
Av. Rio Branco, 520 -FRANCA-SÃO
PAULO.-

D T S - 2305/78 - 07.07.1978.

- GLASURIT DO BRASIL LTDA.-Av. An
gelo Dermachi, 123 - SÃO BERNAR
DO DO CAMPO - SÃO PAULO.-

D T S - 2307/78 - 10.07.1978.

- AIRCO DO BRASIL INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO LTDA.-Estrada Sonia Ma
ria, 3001 - MAUÁ- SÃO PAULO.-

D T S - 2309/78 - 10.07.1978.

- OSCAR BERGGREN S/A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO- Av.Industrial nº 572
Bairro Recanto Nova Odessa- SÃO
PAULO.-

D T S - 2409/78 - 17.07.1978.

- CIA.MELHORAMENTOS DE S.PAULO IN
DÚSTRIAS DE PAPEL-Rua Spartaco,
664/718 - SÃO PAULO.-

D T S - 2306/78 - 07.07.1978.

- TAPETES SÃO CARLOS S/A.-Rua Mi
guel Giometti,340 e Rua Dr. Al
fredo Lopes,2978-S.CARLOS-SP.-

D T S - 2308/78 - 10.07.1978.

- KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO
LTDA.-Av.Alfried Krupp s/nº-CAM
PO LIMPO PAULISTA-SÃO PAULO.-

D T S - 2340/78 - 11.07.1978.

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS

Foram despachados expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitação dos processos seguintes:-

- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-Rua Eugênio de Mello - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SÃO PAULO-Pedido Novo de Desconto pela Existência do Sistema de Detectores de Fumaça.-

Carta Fenaseg-2549/78, de 29.06.78:informa que o IRB concordou, com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) para os riscos assinalados na planta incêndio com os nºs. 4 e 19 A/M do segurado em referência, pela existência de sistema de detectores de fumaça, já que o mesmo obedece integralmente o disposto nos itens I a VII da portaria 21/56.

O referido desconto é aplicável desde que o sistema de detectores seja conjugado com sistemas de hidrantes e extintores manuais de incêndio, conforme o determinado na Portaria 21/56, Capítulo III, item 2.1 "a" e "b".

O prazo de vigência será de cinco anos, a partir de 02.01.78.

- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-Rua Eugênio de Mello-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO-Pedido Novo de Desconto pela Existência do Sistema de Detectores de Fumaça.-

Carta Fenaseg-2648/78, de 05.07.78:informa que o IRB concedeu o desconto de 10%(dez por cento) ao segurado mencionado por sistema de detectores de fumaça, referindo-se aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs.1 a 5, de acordo com o aprovado pela CEICA, em anexo à carta FENASEG-1011/78, e não 1 e 5 conforme constou em nossa carta supracitada.

A vigência do desconto é de cinco anos, a partir de 12.12.77.

- RHEEM METALÚRGICA S/A.-Rua José Aureo Bustamant , 301-SÃO PAULO Renovação de Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-2738/78, de 13.07.78:informa que o IRB opinou favoravelmente à renovação do desconto de 60% (sessenta por cento), para o local assinalado na planta incêndio com o nº 1, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 19.03.78, data do vencimento da concessão anterior para que sejam sanadas as irregularidades constantes no relatório referente ao 3º trimestre de 1977.

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Foram despachados expedientes recebidos

da Fenaseg sobre tramitação dos proces
os seguintes:-

- CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA-Km.128 da Via Anhanguera-AMERICANA-SÃO PAULO- Renovação de Taxa Única.-

Carta Fenaseg-2619/78, de 04.07.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual, representada pela taxa única de 0,40% (quarenta centésimos por cento), para a cobertura dos riscos de incêndio e raio do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, exceto Sprinklers, pelo prazo de 3 anos, a partir de 01.10.77.

- 3M DO BRASIL LTDA.- Rodovia Ribeirão Preto-Araraquara-Km.7, 8-BONFIM PAULISTA-SÃO PAULO- Pedido de Tarifação Individual Novo.-

Carta Fenaseg-2620/78, de 04.07.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 192.60, para o local nº 41;
- b) redução ocupacional de 07 para 06, rubrica 422,41, para o local nº 41-A;
- c) redução ocupacional de 09 para 08, rubrica 438.14, para o local nº 41-D;
- d) vigência de 3 anos, a partir de 25.11.76;

A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 50% do prêmio da Tarifa, quando considerados os descontos pela existência de instalações de combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

- RHENN METALÚRGICA S/A.-Rua Dr. José Áureo Bustamante, 301- SÃO PAULO-Pedido de Renovação da Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-2618/78, de 04.07.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32, para o local nº 1;
- b) vigência de 3 anos, a partir de 26.08.77;

A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 50% do prêmio da Tarifa, quando considerados os descontos pela existência de instalações de combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

- ATLAS INDUSTRIAS QUÍMICAS S/A. Av.das Industrias, 1800- Jardim Vila Sonia-MAUÁ-SÃO PAULO- Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-2586/78, de 03.07.78: comunica que a SUSEP aprovou, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13.06.78, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluída na apólice Cláusula Especial de Pagamento ou Devolução de Prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo, a que a seguradora líder estará obrigada a dar entrada nos Órgãos Competentes, no prazo máxi

mo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogação automática da taxaçoão ora aprovada em caráter provisório.

- PROPENASA - PRODUTOS PETROQUÍMICOS NACIONAIS E/OU DOW OVERSEAS CAPITAL CORPORATION -Av. Santos Dumont, 4444-Bairro da Conceiçãozinha-Distrito de Vicente de Carvalho-GUARUJÁ-SÃO PAULO-Taxa Única p/Seguro Incêndio.-

Carta Fenaseg-2621/78, de 04.07.78: comunica que a SUSEP

prorrogou por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24.02.78, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluída na apólice Cláusula Especial de Pagamento ou Devolução de Prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

COMISSÕES TÉCNICAS DE BELO HORIZONTE E CURITIBA

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram transmitidas às respectivas seguradoras as decisões dos Sindicatos das Seguradoras de Minas Gerais e Paraná, a respeito dos seguintes processos:-

- RCA ELETRÔNICA LTDA.- Renovação de Descontos por Hidrantes -Av. Gal. David Sarnoff, 3113- CONTA GEM - MINAS GERAIS.-
D T S - 2430/78 - 19.07.1978.
- FACIT S/A MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO-Estrada de Juiz de Fora a Belo Horizonte (BR-040)- Km.202 JUIZ DE FORA-MINAS GERAIS - Desconto por Hidrantes.-
D T S - 2438/78 - 19.07.1978.
- CIA.CONTINENTAL DE CEREAIS CON TIBRASIL-Estrada Federal BR-277 Km.402-CASCÁVEL-PARANÁ- Pedido de Desconto por Hidrantes-Novo.
D T S - 2502/78 - 21.07.1978.
- BERNARD KRONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS INDUSTRIAIS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.-Contorno Sul-Lateral Esquerda-Km.12,5-s/nº -Cidade Industrial de CURITIBA-PARANÁ-Desconto de Hidrantes.-
D T S - 2503/78 - 21.07.1978.
- INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S/A Av.Brasil s/nº - Prolongamento na Cidade de Cascável - PARANÁ Pedido de Extensão dos Descontos por Hidrantes.-
D T S - 2504/78 - 21.07.1978.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

TARIFICAÇÃO ESPECIAL

Informações recebidas da Fenaseg, sobre aprovação, pela SUSEP, dos descontos aos seguintes segurados:-

- TROL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Apl. nº 9.181-FR-Tarifação Especial-Transportes Terrestres.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.78.

- CIA.CORTIDORA CAMPINEIRA-Apl.nº 551/TT-Pedido de Revisão de Tarifação Especial - Transportes Terrestres.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.78.

- DAIWA DO BRASIL TEXTIL LTDA.-
Tarifação Especial Terrestre Nacional-Renovação -Apólice nº 12275-00266.-

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.78.

- TODDY SUCONASA DO BRASIL S/A.-
Apl. nº 8.823-FR-Tarifação Especial-Transporte Terrestre.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.78.

- BERLIMED PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E BIOLÓGICOS LTDA.-
Tarifação Especial-Apl.nº 87-BR 1109.-

Carta Fenaseg-2565/78, de 06.07.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os seguros de Viagens Internacionais, aplicável aos seguros Aéreos, com garantia ALL RISKS, efetuados pelo segurado mencionado, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.06.78, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, Capítulo I, da Circular SUSEP nº 57/76.

- CPC- CIA.PETROQUÍMICA CAMAÇARI
Processo de Tarifação Especial (Pedido Inicial)-Aps.nºs.30.976 (Transportes Terrestres) e 19.150 (Cabotagem).-

Carta Fenaseg-2940/78, de 20.07.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.78, de acordo com o disposto no subitem 2.3, do Capítulo II, da Circular SUSEP nº 57/76.

- TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.-Apólice nº 5.105.395-Revisão da Tarifação

Especial-Marítimo de Cabotagem e Fluvial.-

Carta Fenaseg-2960/78, de 20.07.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Marítima de Cabotagem e da Tarifa para os Seguros de Transpor

tes em Rios, Lagos, Baías e no mesmo Porto, com garantias LAP e CAP, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado mencionado, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.78, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, do Capítulo I, da Circular SUSEP nº 57/76.

COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS

E RESPONSABILIDADE CIVIL

TARIFAÇÃO ESPECIAL

Informação recebida da Fenaseg, sobre aprovação, pela SUSEP, do desconto ao seguinte segurado:-

44.
- MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A-Av. Alfred Jurzykowski, 562 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO- Renovação de Tarifação Especial Viagem Entrega.-

Carta Fenaseg-2589/78, de 03.07.78: comunica que a SUSEP aprovou o pedido de Tarifação Especial-Automóveis, formulado pela seguradora Líder, represen

tada pelo desconto de 30% (trinta por cento) sobre a taxa da TSAt., aplicável aos seguros de Viagens de Entrega efetuados pelo segurado mencionado, pelo prazo de 1 ano, a partir de 29.12.77.

* * *

* * *

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FÉLICE JUNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ
2º Tesoureiro	-	FERNANDO EXPEDITO GUERRA

DIRETORES SUPLENTE

FRANCISCO LATINI
FELIPE CARDILLO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
RYUIA TOITA
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO
GIOVANNI MENECHINI
JOÃO JÚLIO PROENÇA

SUPLENTE:

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGAÇÃO FEDERATIVA

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS
HUMBERTO FÉLICE JUNIOR

SUPLENTE:

NELSON RONCARATTI
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313-7º ANDAR - FONES 32-5736 - 34-4838 - 34-7094 - 34-7242 - END. TELEG. "SEGECAF" SÃO PAULO-CGC-60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Secretário	-	NILÓ PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTE

GERALDO DE SOUZA FREITAS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RAUL TELLES RUDGE
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA
GIOVANNI MENECHINI
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO